



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

Seção II

ANO XXXVI — Nº 122

SÁBADO, 3 DE OUTUBRO DE 1981

BRASÍLIA — DF

SENADO FEDERAL

SUMÁRIO

1 — ATA DA 2^a REUNIÃO, EM 2 DE OUTUBRO DE 1981

1.1 — ABERTURA

1.1.1 — Comunicação da Presidência

— Inexistência de *quorum* para abertura da sessão.

1.1.2 — Designação da Ordem do Dia da próxima sessão. Encerramento.

1.2 — EXPEDIENTE DESPACHADO

1.2.1 — Pareceres

Referentes às seguintes matérias:

— Mensagens nºs 359/80; 149, 136, 70 e 157/81; 331, 341 e 343/80.

1.2.2 — Projetos de lei

— Projeto de Lei do Senado nº 288/81, de autoria do Sr. Senador Franco Montoro, que estabelece que as listas para a escolha dos reitores das Universidades estaduais e municipais obedecerão às normas estabelecidas em seus respectivos estatutos.

— Projeto de lei do Senado nº 289/81, de autoria do Sr. Senador Paulo Brossard, que altera dispositivos do Código de Processo Civil, visando à simplificação de atos processuais.

1.2.3 — Expediente recebido da Secretaria-Geral da Mesa
— Lista nº 6, de 1981.

2 — DISCURSOS PROFERIDOS EM SESSÃO ANTERIOR

— Do Sr. Leite Chaves, pronunciado na sessão de 1º-10-81.

— Do Sr. José Lins, pronunciados na sessão de 1º-10-81.

— Do Sr. Aloysio Chaves, pronunciado na sessão de 1º-10-81.

3 — RETIFICAÇÕES

Ata da 162^a Sessão, realizada em 24-9-81

4 — ATAS DE COMISSÕES

5 — MESA DIRETORA

6 — LÍDERES E VICE-LÍDERES DE BLOCOS PARLAMENTARES

7 — COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES

ATA DA 2^a REUNIÃO, EM 2 DE OUTUBRO DE 1981

3^a Sessão Legislativa Ordinária, da 46^a Legislatura

PRESIDÊNCIA DO SR. JARBAS PASSARINHO

ÀS 14 HORAS E 30 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Adalberto Sena — Jorge Kalume — Aloysio Chaves — Gabriel Hermes — Jarbas Passarinho — Alexandre Costa — Alberto Silva — Bernardino Viana — Helvídio Nunes — José Lins — Mauro Benevides — Dinarte Mariz — Martins Filho — Cunha Lima — Milton Cabral — Aderbal Jurema — João Lúcio — Luiz Cavalcante — Teotônio Vilela — Gilvan Rocha — Passos Pôrto — Jutahy Magalhães — Dirceu Cardoso — João Calmon — Tancredo Neves — Henrique Santillo — Gastão Müller — José Fragelli — Mendes Canale — Affonso Camargo — José Richa — Leite Chaves — Pedro Simon.

O SR. PRESIDENTE (Jarbas Passarinho) — A lista de presença acusa o comparecimento de 33 Srs. Senadores.

Entretanto, em plenário, não há o *quorum* mínimo necessário para a abertura da sessão. Nos termos do § 1º do art. 180 do Regimento Interno, o Expediente que se encontra sobre a mesa será despachado pela Presidência, independentemente de leitura.

Nestas condições, vou encerrar a presente reunião, designando para a sessão ordinária de segunda-feira próxima a seguinte

ORDEM DO DIA

1

Continuação da votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 49, de 1981 (apresentado pela Comissão de Finanças como conclusão de seu Parecer nº 361, de 1981, com voto vencido do Senador Affonso Camargo), que autoriza o Governo do Estado de Mato Grosso do Sul a realizar operação de empréstimo externo no valor de US\$ 30,000,000.00 (trinta milhões de dólares americanos), destinado ao programa de investimentos do Estado, tendo

PARECERES, sob nºs 362, 663 e 664, de 1981, das Comissões:

— de Constituição e Justiça, 1º pronunciamento: pela constitucionalidade e juridicidade, com voto vencido do Senador Hugo Ramos; 2º pronunciamento: favorável à Emenda nº 1 da Comissão de Finanças, com voto vencido, em separado, do Senador Mendes Canale; e

— de Finanças 2º pronunciamento: em virtude de documentação anexada), apresentando Emenda nº 1-CF, com voto vencido dos Senadores José Fragelli, Affonso Camargo e Pedro Simon.

(Dependendo da votação do Requerimento nº 331, de 1981, do Senador Mendes Canale, de adiamento da votação para cumprimento de diligência).

2

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 72, de 1979 (nº 3.467/77, na Casa de origem), que dá nova redação ao *caput* do artigo 55 da Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960 — Lei Orgânica da Previdência Social, tendo

PARECERES, sob nºs 248 e 249, de 1981, das Comissões:

— de Legislação Social (ouvidio o Ministério da Previdência e Assistência Social), favorável, com voto vencido, em separado, do Senador Aloysio Chaves; e

— de Saúde, favorável.

3

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 27, de 1981 (nº 1.001/79, na Casa de origem), que autoriza o Poder Executivo a instituir a Fundação Universidade da Fronteira Oeste do Rio Grande do Sul, tendo

PARECERES FAVORÁVEIS, sob nºs 640 e 641, de 1981, das Comissões:

— de Educação e Cultura; e
— de Finanças.

4

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 90, de 1981 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 608, de 1981, com voto vencido do Senador Alberto Silva), que autoriza o Governo do Estado do Piauí a elevar em Cr\$ 634.053.100,00 (seiscentos e trinta e quatro milhões, cinqüenta e três mil e cem cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECER, sob nº 609, de 1981, da Comissão:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade, com voto vencido dos Senadores Hugo Ramos e Mendes Canale.

5

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 93, de 1981 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 619, de 1981), que autoriza a Prefeitura Municipal de Guaxupé (MG) a elevar em Cr\$ 50.000.000,00 (cinqüenta milhões de cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECERES, sob nºs 620 e 621, de 1981, das Comissões:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade, com voto vencido dos Senadores Mendes Canale e Hugo Ramos; e
— de Municípios, favorável.

6

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 95, de 1981 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 625, de 1981), que autoriza a Prefeitura Municipal de Macapá (AP) a elevar em Cr\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECERES, sob nºs 626 e 627, de 1981, das Comissões:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade; e
— de Municípios, favorável.

7

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 96, de 1981 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 628, de 1981), que autoriza a Prefeitura Municipal de Maringá (PR) a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 289.527.190,95 (duzentos e oitenta e nove milhões, quinhentos e vinte e sete mil, cento e noventa cruzeiros e noventa e cinco centavos), tendo

PARECERES, sob nºs 629 e 630, de 1981, das Comissões:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade, com voto vencido do Senador Hugo Ramos; e
— de Municípios, favorável.

8

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 205, de 1980 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 1.356, de 1980), que autoriza a Prefeitura Municipal de Santo André (SP) a elevar em Cr\$ 49.070.232,88 (quarenta e nove milhões, setenta mil, duzentos e trinta e dois cruzeiros e oitenta e oito centavos) o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECERES, sob nºs 1.357 e 1.358, de 1980, das Comissões:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade; e
— de Municípios, favorável.

9

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 7, de 1981 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 21, de 1981), que autoriza a Prefeitura Municipal de Coqueiral (MG) a elevar em Cr\$ 31.756.725,00 (trinta e um milhões, setecentos e cinqüenta e seis mil, setecentos e vinte e cinco cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECERES, sob nºs 22 e 23, de 1981, das Comissões:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade; e
— de Municípios, favorável.

10

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 68, de 1981 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 421, de 1981), que autoriza a Prefeitura Municipal de Florianópolis (SC) a elevar em Cr\$ 48.600.000,00 (quarenta e oito milhões e seiscentos mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECERES, sob nºs 422 e 423, de 1981, das Comissões:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade, com voto vencido do Senador Hugo Ramos; e
— de Municípios, favorável.

11

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 84, de 1981 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 485, de 1981), que autoriza a Prefeitura Municipal de Castanhal (PA) a elevar em Cr\$ 149.750.046,57 (cento e quarenta e nove milhões, setecentos e cinqüenta mil, quarenta e seis cruzeiros e cinqüenta e sete centavos) o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECERES, sob nºs 486 e 487, de 1981, das Comissões:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade; e
— de Municípios, favorável.

12

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 91, de 1981 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 610, de 1981), que autoriza a Prefeitura Municipal de Balsas (MA) a elevar em Cr\$ 2.722.000,00 (dois milhões, setecentos e vinte e dois mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECERES, sob nºs 611 e 612, de 1981, das Comissões:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade, com voto vencido do Senador Franco Montoro; e
— de Municípios, favorável.

13

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 8, de 1981 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 24, de 1981), que autoriza a Prefeitura Municipal de Franca (SP) a elevar em Cr\$ 29.272.025,36 (vinte e nove milhões, duzentos e setenta e dois mil, vinte e cinco cruzeiros e trinta e seis centavos) o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECERES, sob nºs 25 e 26, de 1981, das Comissões:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade; e
— de Municípios, favorável.

14

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 64, de 1981 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 409, de 1981), que autoriza a Prefeitura Municipal de Itatiba (SP) a elevar em Cr\$ 40.955.908,72 (quarenta milhões, novecentos e cinqüenta e cinco mil, novecentos e oito cruzeiros e setenta e dois centavos) o montante de sua dívida consolidada interna, tendo

PARECERES, sob nºs 410 e 411, de 1981, das Comissões:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade, com voto vencido do Senador Hugo Ramos; e
— de Municípios, favorável.

15

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 4, de 1981 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 12, de 1981), que autoriza a Prefeitura Municipal de Potirendaba (SP) a elevar em Cr\$ 6.017.802,61 (seis milhões, dezessete mil, oitocentos e dois cruzeiros e sessenta e um centavos) o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECERES, sob nºs 13 e 14, de 1981, das Comissões:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade; e
— de Municípios, favorável.

16

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 5, de 1981 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 15, de 1981), que autoriza a Prefeitura Municipal de Alterosa (MG) a elevar em Cr\$ 31.756.725,00 (trinta e um milhões, setecentos e cinqüenta e seis mil, setecentos e vinte e cinco cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECERES, sob nºs 16 e 17, de 1981, das Comissões:

- de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade; e
- de Municípios, favorável.

17

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 6, de 1981 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 18, de 1981), que autoriza a Prefeitura Municipal de Bernardino de Campos (SP) a elevar em Cr\$ 2.718.448,24 (dois milhões, setecentos e dezoito mil, quatrocentos e quarenta e oito cruzeiros e vinte e quatro centavos) o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECERES, sob nºs 19 e 20, de 1981, das Comissões:

- de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade; e
- de Municípios, favorável.

18

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 38, de 1981 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 279, de 1981), que autoriza a Prefeitura Municipal de Rio Claro (SP) a elevar em Cr\$ 282.483.630,00 (duzentos e oitenta e dois milhões, quatrocentos e oitenta e três mil, seiscentos e trinta cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECERES, sob nºs 280 e 281, de 1981, das Comissões:

- de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade; e
- de Municípios, favorável.

19

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 88, de 1981 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 594, de 1981), que autoriza a Escola Superior de Educação Física de Goiás a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 9.813.300,00 (nove milhões, oitocentos e treze mil e trezentos cruzeiros), tendo

PARECER, sob nº 595, de 1981, da Comissão:

- de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade.

20

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 101, de 1981 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 675, de 1981), que autoriza a Prefeitura Municipal de Maceió (AL) a elevar em Cr\$ 130.213.939,45 (cento e trinta milhões, duzentos e treze mil, novecentos e trinta e nove cruzeiros e quarenta e cinco centavos) o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECERES, sob nºs 676 e 677, de 1981, das Comissões:

- de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade; e
- de Municípios, favorável.

21

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 60, de 1981 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 396, de 1981), que autoriza o Governo do Estado do Rio Grande do Sul a elevar em Cr\$ 128.968.800,00 (cento e vinte e oito milhões, novecentos e sessenta e oito mil e oitocentos cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECER, sob nº 397, de 1981, da Comissão:

- de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade, com voto vencido do Senador Hugo Ramos.

22

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 102, de 1981 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 678, de 1981), que autoriza a Prefeitura Municipal de Joinville (SC) a elevar em Cr\$ 526.716.000,00 (quinhentos e vinte e seis milhões, setecentos e dezesseis mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECERES, sob nºs 679 e 680, de 1981, das Comissões:

- de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade; e
- de Municípios, favorável.

23

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 108, de 1981 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 713,

de 1981), que autoriza o Governo do Estado do Rio Grande do Sul, a elevar em Cr\$ 10.027.899.259,79 (dez bilhões, vinte e sete milhões, oitocentos e noventa e nove mil, duzentos e cinqüenta e nove cruzeiros e setenta e nove centavos) o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECER, sob nº 714, de 1981, da Comissão:

- de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade.

24

Votação, em turno único, do Requerimento nº 40, de 1981, do Senador Lourival Baptista, solicitando a transcrição, nos Anais do Senado Federal, do artigo do escritor Josué Montello, referente ao ingresso do ex-Ministro Eduardo Portella na Academia Brasileira de Letras.

25

Votação, em turno único, do Requerimento nº 43, de 1981, do Senador Lourival Baptista, solicitando a transcrição, nos Anais do Senado Federal, das ordens do dia dos Ministros do Exército, da Marinha e da Aeronáutica, baixadas em comemoração ao 17º aniversário da Revolução de março de 1964.

26

Votação, em turno único, do Requerimento nº 268, de 1981, do Senador Marcos Freire, solicitando urgência, nos termos do art. 371, c, do Regimento Interno, para o Projeto de Lei do Senado nº 240, de 1980, do Senador Franco Montoro, que estabelece a participação de representante dos empregados e empresários na administração da Previdência Social (INPS, IAPAS e INAMPS).

27

Votação, em turno único, do Requerimento nº 149, de 1981, do Senador Mauro Benevides, solicitando a transcrição, nos Anais do Senado Federal, do artigo intitulado "O Nordeste é Vítima do Estouro do Orçamento Monetário", de autoria do economista Sérgio Machado, publicado no *Jornal do Brasil*, edição de 23 de junho de 1981.

28

Votação, em turno único, do Requerimento nº 313, de 1981, do Senador Marcos Freire, solicitando urgência, nos termos do art. 371, c, do Regimento Interno, para o Projeto de Lei do Senado nº 156, de 1979, do Senador Humberto Lucena, que institui o seguro-desemprego, e determina outras provisões.

29

Votação, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 22, de 1981, do Senador Jorge Kalume, que dispõe sobre enquadramento de professores colaboradores e auxiliares de ensino, e dá outras providências, tendo

PARECERES, sob nºs 654 e 655, de 1981, das Comissões:

- de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade e, no mérito, favorável; e
- de Educação e Cultura, favorável.

30

Votação, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 117, de 1979, do Senador Jorge Kalume, que dispõe sobre a aplicação, como incentivo fiscal, na área da SUDAM, da totalidade do imposto de renda devido pelas pessoas físicas e jurídicas domiciliadas na Amazônia Legal, e dá outras providências, tendo

PARECERES, sob nºs 204 a 207, de 1981, das Comissões:

- de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade, com voto em separado do Senador Aderbal Jurema;
- de Assuntos Regionais, favorável, com voto vencido do Senador José Lins;
- de Economia, favorável, com voto vencido do Senador José Lins; e
- de Finanças, favorável.

31

Votação, em primeiro turno (apreciação preliminar da juridicidade, nos termos do art. 296 do Regimento Interno), do Projeto de Lei do Senado nº 357, de 1979, do Senador Orestes Quêrcia, que dispõe sobre a concessão de aposentadoria especial para os coveiros e empregados em cemitérios, tendo

PARECER, sob nº 1.006, de 1980, da Comissão:

- de Constituição e Justiça, pela injuridicidade, com voto vencido dos Senadores Cunha Lima e Leite Chaves, e voto em separado do Senador Aderbal Jurema.

32

Votação, em primeiro turno (apreciação preliminar da constitucionalidade, nos termos do art. 296 do Regimento Interno), do Projeto de Lei do Senado nº 142, de 1980, do Senador Orestes Quérica, alterando dispositivo da Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960, que dispõe sobre a Lei Orgânica da Previdência Social, tendo

PARECER, sob nº 1.034, de 1980, da Comissão:
— de Constituição e Justiça, pela inconstitucionalidade.

33

Votação, em primeiro turno (apreciação preliminar da constitucionalidade, nos termos do art. 296 do Regimento Interno), do Projeto de Lei do Senado nº 146, de 1980, do Senador Orestes Quérica, que isenta do imposto de renda o 13º-salário, tendo

PARECER, sob nº 64, de 1981, da Comissão:
— de Constituição e Justiça, pela inconstitucionalidade.

34

Votação, em primeiro turno (apreciação preliminar da constitucionalidade e juridicidade, nos termos do art. 296 do Regimento Interno), do Projeto de Lei do Senado nº 163, de 1980, do Senador Orestes Quérica, que dispõe sobre a concessão de aposentadoria especial para os garçons, tendo

PARECER, sob nº 1.009, de 1980, da Comissão:
— de Constituição e Justiça, pela inconstitucionalidade e injuridicidade.

35

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 40, de 1981 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 318, de 1981), que autoriza a Prefeitura Municipal de Betim (MG) a elevar em Cr\$ 5.700.000,00 (cinco milhões e setecentos mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECERES, sob nºs 319 e 320, de 1981, das Comissões:
— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade; e
— de Municípios, favorável.

(Dependendo da votação do Requerimento nº 309/81, do Senador Dirceu Cardoso, de adiamento da discussão para reexame da Comissão de Constituição e Justiça.)

O SR. PRESIDENTE (Jarbas Passarinho) — Está encerrada a reunião.

(Levanta-se a reunião às 14 horas e 46 minutos)

EXPEDIENTE DESPACHADO NOS TERMOS DO § 1º DO

ART. 180 DO REGIMENTO INTERNO

PARECERES

PARECERES Nós 769, 770 E 771, DE 1981

PARECER N° 769, DE 1981

Da Comissão de Economia. Sobre a Mensagem nº 359, de 1980 (n.º 591/80, na origem), do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Olímpia (SP) a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 37.122.399,51 (trinta e sete milhões, cento e vinte e dois mil e trezentos e noventa e nove cruzeiros e cinqüenta e um centavos).

Relator: Senador Alberto Silva

Com a Mensagem nº 319/80, o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado Federal pleito da Prefeitura Municipal de Olímpia (SP), que objetiva contratar, junto ao Banco do Estado de São Paulo S.A., este na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação, as seguintes operações de crédito:

"I — PROGRAMA PROFILURB

Características da operação:

A — Valor: Cr\$ 23.520.235,62 (correspondente a 48.214 UPC de Cr\$ 487,83, em janeiro de 1980);

B — Prazos:

1 — de carência: 18 meses;

2 — de amortização: 300 meses;

C — Encargos:

1 — juros:

— Agente Financeiro: 1% a.a.;

— BNH: Nihil;

2 — correção monetária: de acordo com a variação trimestral da ORTN (UPC);

3 — taxa de administração do BNH: 1% do empréstimo;

D — Garantia: vinculação de cotas-partes do Imposto sobre a Circulação de Mercadorias (ICM);

E — Destinação de recursos: financiamento para aquisição e urbanização de áreas loteadas ou não, ou de áreas ocupadas por aglomerados de sub-habitações e conceder financiamento para aquisição de lotes urbanizados pelos mutuários finais, naquela cidade.

II — PROGRAMAS FINC E FINEC

Características da operação: Cr\$ 13.602.163,89 (correspondentes a 27.883, UPC de Cr\$ 487,83, em janeiro de 1980), divididos em duas operações com as seguintes características:

Operação A

A1 — Valor: 25.000 UPCs;

A2 — Prazos:

1 — de carência: 18 meses;

2 — de amortização: 300 meses;

A3 — Encargos:

1 — juros:

— Agente Financeiro: 1% a.a.;

— BNH: Nihil;

2 — correção monetária: de acordo com a variação trimestral da ORTN (UPC);

3 — taxa de administração do BNH: 1% do empréstimo;

A4 — Garantia: vinculação de cotas-partes do Imposto sobre a Circulação de Mercadorias.

A5 — Destinação dos recursos: financiamento de infraestrutura de serviços industriais de utilização pública e equipamentos comunitários, naquela cidade.

Operação B

B1 — Valor: 2.883-UPCs;

B2 — Prazos:

1 — de carência: 18 meses;

2 — de amortização: 216 meses;

B3 — Encargos:

1 — juros de 8% a.a. (7% a.a. para o BNH e 1% a.a. para o Agente Financeiro);

2 — correção monetária: de acordo com a variação trimestral da ORTN (UPC);

3 — taxa de administração do BNH: 1% do empréstimo;

B4 — Garantia: vinculação de cotas-partes do Imposto sobre a Circulação de Mercadorias (ICM);

B5 — Destinação dos recursos: financiamento de infraestrutura de serviços industriais de utilização pública e equipamentos comunitários, naquela cidade.

O Conselho Monetário Nacional pronunciou-se favoravelmente ao pedido por entendê-lo técnico e financeiramente viável, não havendo os compromissos decorrentes da operação de crédito sob exame acarretar maiores pressões na execução orçamentária dos próximos exercícios.

No mérito, o empreendimento a ser financiado pela operação de crédito em tela se enquadra em casos análogos que têm merecido a aprovação do Senado até mesmo porque se trata de investimento reprodutivo que faz retornar aos cofres públicos grande parte dos capitais investidos.

Assim, acolhemos a mensagem nos termos do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 118, DE 1981

Autoriza a Prefeitura Municipal de Olímpia (SP) a elevar em Cr\$ 37.122.399,51 (trinta e sete milhões, cento e vinte e dois mil, trezentos e noventa e nove cruzeiros e cinqüenta e um centavos) o montante de sua dívida consolidada interna.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Olímpia, Estado de São Paulo, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a elevar em Cr\$ 37.122.399,51

(trinta e sete milhões, cento e vinte e dois mil, trezentos e noventa e nove cruzeiros e cinqüenta e um centavos) o montante de sua dívida consolidada interna, a fim de que possa contratar um empréstimo de igual valor, junto ao Banco do Estado de São Paulo S.A., este na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação, destinado à execução dos Programas PROFILURB, FINC e FINEC, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil no respectivo processo.

Art. 2.º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 2 de setembro de 1981. — José Richa, Presidente — Alberto Silva, Relator — Benedito Canellas — Gabriel Hermes — Arno Damiani — José Fragelli.

PARECERES N.os 770 E 771, DE 1981

Sobre o Projeto de Resolução n.º 118, da Comissão de Economia, que “autoriza a Prefeitura Municipal de Olimpia (SP) a elevar em Cr\$ 37.122.399,51 (trinta e sete milhões, cento e vinte e dois mil, trezentos e noventa e nove cruzeiros e cinqüenta e um centavos) o montante de sua dívida consolidada interna”.

PARECER N.º 770, DE 1981

Da Comissão de Constituição e Justiça

Relator: Senador Orestes Quérzia

O projeto sob exame, de autoria da Comissão de Economia do Senado Federal, como conclusão de seu parecer sobre a Mensagem n.º 359/80, do Senhor Presidente da República, autoriza a Prefeitura Municipal de Olimpia (SP) a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 37.122.399,51 (trinta e sete milhões, cento e vinte e dois mil, trezentos e noventa e nove cruzeiros e cinqüenta e um centavos) destinada a financiar unidades habitacionais de interesse social.

O pedido de autorização foi formulado nos termos do preceituado no parágrafo único do art. 2.º da Resolução n.º 93 de 1976, do Senado Federal, implicando, por conseguinte, a não observância dos limites fixados pelo art. 2.º da Resolução n.º 62, de 28-10-75, também da Câmara Alta do Congresso Nacional.

Do ponto de vista que nos compete examinar, verifica-se que todas as formalidades foram atendidas, não havendo nenhum óbice à tramitação normal da presente proposição, porquanto é jurídica, constitucional e de boa técnica legislativa.

Sala das Comissões, 30 de setembro de 1981. — Aloysio Chaves, Presidente — Orestes Quérzia, Relator — Benedito Canellas — Tancredo Neves — Bernardino Viana — Murilo Badaró — Leite Chaves — José Fragelli — Hugo Ramos, vencido — Humberto Lucena.

PARECER N.º 771, DE 1981

Da Comissão de Municípios

Relator: Senador Amaral Furlan

O projeto sob exame, de autoria da Comissão de Economia do Senado Federal, como conclusão de seu parecer sobre a Mensagem n.º 359/80, do Senhor Presidente da República, autoriza a Prefeitura Municipal de Olimpia (SP) a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 37.122.399,51 (trinta e sete milhões, cento e vinte e dois mil, trezentos e noventa e nove cruzeiros e cinqüenta e um centavos) destinada a financiar unidades habitacionais de interesse social.

2. A matéria foi distribuída a esta Comissão, em atendimento ao disposto no art. 2.º, item IV, da Resolução n.º 132, de 1979, desta Casa, tendo em vista tratar-se de proposição envolvendo operação de crédito interna, em que um município é parte interessada, portanto, sujeita ao estudo e parecer deste Órgão Técnico.

3. Os recursos a serem repassados são provenientes do Banco Nacional da Habitação e serão aplicados em obras relacionadas com os Programas PROFILURB, FINC e FINEC, portanto, de grande repercussão sócio-econômica para aquela municipalidade.

4. Ao apreciar o pleito da Prefeitura Municipal de Olimpia (SP), o Departamento de Operações com Títulos e Valores Móveis do Banco Central do Brasil informa que a assunção dos compromissos decorrentes da operação sob exame não deverá acarretar maiores pressões na execução orçamentária dos próximos exercícios, daquela edilidade.

5. A proposição mereceu da Comissão de Constituição e Justiça encaminhamento favorável, no que diz respeito aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

6. Pelas razões expostas, somos pela aprovação do presente Projeto de Resolução.

Sala das Comissões, 1.º de outubro de 1981. — Lomanto Junior, Presidente — Amaral Furlan, Relator — Luiz Fernando Freire — Benedito Canellas — Amaral Peixoto — Benedito Ferreira — Arno Damiani — Murilo Badaró — Gastão Müller.

PARECERES N.os 772, 773 E 774, DE 1981

PARECER N.º 772, DE 1981

Da Comissão de Economia. Sobre a Mensagem n.º 149, de 1981 (n.º 254/81, na origem), do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal, proposta do Senhor Ministro da Fazenda, para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Nova Santa Rosa (PR), a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 31.034.984,58.

Relator: Senador Lomanto Júnior.

Com a Mensagem n.º 149/81, o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado Federal, pleito da Prefeitura Municipal de Nova Santa Rosa (PR), que objetiva contratar, junto ao Banco do Estado do Paraná S.A., este na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação, destinada à realização de obras de infra-estrutura urbana prioritárias ao desenvolvimento daquele Município, a seguinte operação de crédito:

“Característica da operação:

A — Valor: Cr\$ 31.034.984,58 (35.353 UPCs)

B — Prazos:

1 — de carência: 6 meses;

2 — de pagamento: 216 meses.

C — Encargos:

1 — 5% a.a. (juros);

2 — 1% a.a. de repasse ao agente financeiro;

3 — 1% taxa de administração ao BNH sobre cada desembolso;

4 — correção monetária: UPC.

D — Garantia: vinculação de cotas do Imposto sobre a Circulação de Mercadorias (ICM).

E — Destinação dos recursos: realização de obras de infra-estrutura urbana: terraplenagem, galerias de águas fluviais, pavimentação, serviços complementares.”

O Conselho Monetário Nacional pronunciou-se favoravelmente ao pleito, por entendê-lo técnica e financeiramente viável, não devendo os seus encargos gerar maiores pressões na execução orçamentária dos próximos exercícios.

No mérito, os empreendimentos a serem financiados pela presente operação de crédito se enquadram nas normas e diretrizes vigentes, e produzirão impacto sócio-econômico positivo na região onde serão realizadas as obras previstas.

Ante o exposto, somos pelo acolhimento da Mensagem, nos termos do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 119, DE 1981

Autoriza a Prefeitura Municipal de Nova Santa Rosa (PR), a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 31.034.984,58.

O Senado Federal resolve:

Art. 1.º É a Prefeitura Municipal de Nova Santa Rosa (PR), nos termos do art. 2.º da Resolução n.º 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a elevar em Cr\$ 31.034.984,58 (trinta e um milhões, trinta e quatro mil, novecentos e oitenta e quatro cruzeiros e cinqüenta e oito centavos), o montante de sua dívida consolidada interna, a fim de que possa contratar um empréstimo de igual valor, junto ao Banco do Estado do Paraná S.A., este na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação, destinado à realização de obras de infra-estrutura urbana prioritárias ao desenvolvimento daquele Município, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

Art. 2.º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 19 de agosto de 1981. — José Richa, Presidente; Lomanto Júnior, Relator; Bernardino Viana — Luiz Calvante — Alberto Silva — José Lins — Arno Damiani — Gabriel Hermes.

**PARECERES
N.os 773 e 774, de 1981**

Sobre o Projeto de Resolução n.º 119, de 1981, da Comissão de Economia, que “autoriza a Prefeitura Municipal de Nova Santa Rosa (PR), a elevar em Cr\$ 31.034.984,58 (trinta e um milhões, trinta e quatro mil, novecentos e oitenta e quatro cruzeiros e cinqüenta e oito centavos), o montante de sua dívida consolidada interna”.

PARECER N.º 773, DE 1981

Da Comissão de Constituição e Justiça

Relator: Senador Almir Pinto

O Projeto sob exame, de autoria da Comissão de Economia do Senado Federal, como conclusão de seu parecer sobre a Mensagem n.º 149/81, do Senhor Presidente da República, autoriza a Prefeitura Municipal de Nova Santa Rosa a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 31.034.984,58 (trinta e um milhões, trinta e quatro mil, novecentos e oitenta e quatro cruzeiros e cinqüenta e oito centavos), destinada a financiar a realização de obras de infra-estrutura urbana prioritárias ao desenvolvimento daquele Município.

O pedido de autorização foi formulado nos termos do preceituado no parágrafo único do art. 2.º da Resolução n.º 93, de 1976, do Senado Federal, implicando, por conseguinte, a não observância dos limites fixados pelo art. 2.º da Resolução n.º 62, de 28-10-75, também da Câmara Alta do Congresso Nacional.

Do ponto de vista que nos compete examinar, verifica-se que todas as formalidades foram atendidas, não havendo nenhum óbice à tramitação normal da presente proposição, porquanto é jurídica, constitucional e de boa técnica legislativa.

Sala das Comissões, 16 de setembro de 1981. — Aloisio Chaves, Presidente; Almir Pinto, Relator; Benedito Canelas — Raimundo Parente — Bernardino Viana — Humberto Lucena — Martins Filho — José Fragelli — Aderbal Jurema — Amaral Furlan — Nelson Carneiro.

PARECER N.º 774, DE 1981

Da Comissão de Municípios

Relator: Senador Arno Damiani

A matéria sob a nossa apreciação, já exaustivamente analisada pela autora do Projeto de Resolução, em tela, objetiva autorizar a Prefeitura Municipal de Nova Santa Rosa (PR) nos termos do que estabelece o art. 2.º da Resolução n.º 93, de 1976, do Senado Federal, a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 31.034.984,58 (trinta e um milhões, trinta e quatro mil, novecentos e oitenta e quatro cruzeiros e cinqüenta e oito centavos), destinada a financiar a realização de obras de infra-estrutura urbana prioritária ao desenvolvimento daquele Município.

A proposição mereceu a acolhida da Comissão de Constituição e Justiça, que a entendeu conforme os cânones legais, pertinentes ao assunto.

Nos aspectos que compete a este Órgão Técnico examinar, entendemos que o pleito deva ser atendido nos termos do proposto pela Comissão de Economia da Casa, visto que a operação de crédito a ser autorizada terá grande impacto sócio-econômico para a Região beneficiada pelo investimento.

Sala das Comissões, 1 de outubro de 1981. — Lomanto Júnior, Presidente; Arno Damiani, Relator; Luiz Fernando Freire — Benedito Canelas — Amaral Peixoto — Benedito Ferreira — Murilo Barbaró — Gastão Müller — Amaral Furlan.

PARECERES N.ºs 775, 776 E 777, DE 1981

PARECER N.º 775, DE 1981

Da Comissão de Economia. Sobre a Mensagem n.º 136, de 1981 (n.º 241/81, na origem), do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal, proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Bento Gonçalves (RS), a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 17.390.000,00 (dezessete milhões e trezentos e noventa mil cruzeiros).

Relator: Senador Gabriel Hermes

Com a Mensagem n.º 186/81, o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado Federal pleito da Prefeitura Municipal de Bento Gonçalves (RS), que objetiva contratar, junto à Caixa Econômica Federal, mediante a utilização de recursos do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social, a seguinte operação de crédito:

"Características da operação:

A — Valor: Cr\$ 17.390.000,00;

B — Prazos:

1 — de carência: 1 ano;

2 — de amortização: 10 anos;

C — Encargos:

1 — juros de 6% a.a. cobrados trimestralmente;

2 — correção monetária 60% do índice de variação das ORTN, calculado no último dia de cada trimestre civil e capitalizada durante todo o período de vigência do contrato;

D — Garantia: vinculação aos dispêndios do financiamento às parcelas do Imposto sobre Circulação de Mercadorias (ICM), que couberem ao proponente nos exercícios futuros;

E — Destinação dos recursos: implantação de rede pluvial e aquisição de equipamento para coleta e tratamento de lixo."

O Conselho Monetário Nacional pronunciou-se pelo encaminhamento do pedido, por entendê-lo técnico e financeiramente viável, não devendo os seus encargos gerar maiores pressões na execução orçamentária dos próximos exercícios.

No mérito, a implantação de rede pluvial e aquisição de equipamento para coleta e tratamento se enquadra nas normas operacionais do FAS, até mesmo porque tal investimento retorna aos cofres públicos, através da carga fiscal que incidirá sobre os beneficiários do Projeto.

Assim, acolhemos a Mensagem, nos termos do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 120, DE 1981

Autoriza a Prefeitura Municipal de Bento Gonçalves (RS) a elevar em Cr\$ 17.390.000,00 (dezessete milhões, trezentos e noventa mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada interna.

O Senado Federal resolve:

Art. 1.º É a Prefeitura Municipal de Bento Gonçalves (RS), nos termos do art. 2.º da Resolução n.º 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a elevar em Cr\$ 17.390.000,00 (dezessete milhões e trezentos e noventa mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada interna, a fim de que possa contratar um empréstimo de igual valor, junto à Caixa Econômica Federal, mediante a utilização de recursos do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social, destinado à implantação de rede pluvial e aquisição de equipamentos para coleta e tratamento de lixo, naquele município, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

Art. 2.º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 19 de agosto de 1981. — José Richa, Presidente — Gabriel Hermes, Relator — Arno Damiani — Alberto Silva — Luiz Cavalcante — Bernardino Viana.

PARECERES N.ºs 776 E 777, DE 1981

Sobre o Projeto de Resolução n.º 120, de 1981, da Comissão de Economia que "autoriza a Prefeitura Municipal de Bento Gonçalves (RS) a elevar em Cr\$ 17.390.000,00 (dezessete milhões, trezentos e noventa mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada interna".

PARECER N.º 776, DE 1981

Da Comissão de Constituição e Justiça

Relator: Senador Benedito Canelas

O Projeto sob exame, de autoria da Comissão de Economia do Senado Federal, como conclusão de seu parecer sobre a Mensagem n.º 136, do Senhor Presidente da República, autoriza a Prefeitura Municipal de Bento Gonçalves (RS) a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 17.390.000,00 (dezessete milhões, trezentos e noventa mil cruzeiros) destinada a financiar a implantação da rede pluvial e aquisição de equipamento para coleta e tratamento de lixo, naquele cidade.

O pedido de autorização foi formulado nos termos do preceituado no parágrafo único do artigo 2.º da Resolução n.º 93, de 1976, do Senado Federal, implicando, por conseguinte, a não observância dos limites fixados pelo artigo 2.º da Resolução n.º 62, de 28-10-75, também da Câmara Alta do Congresso Nacional.

Do ponto de vista que nos compete examinar, verifica-se que todas as formalidades foram atendidas, não havendo nenhum óbice à tramitação normal da presente proposição, porquanto é jurídica, constitucional e de boa técnica legislativa.

Sala das Comissões, 16 de setembro de 1981. — Aloisio Chaves, Presidente — Benedito Canelas, Relator — Almir Pinto — Nelson Carneiro — Martins Filho — Humberto Lucena — Raimundo Parente — Bernardino Viana — José Fragelli — Aderbal Jurema.

PARECER N.º 777, DE 1981

Da Comissão de Municípios

Relator: Senador Benedito Canellas

A matéria sob a nossa apreciação, já exaustivamente analisada pela autora do Projeto de Resolução, em tela, objetiva autorizar a Prefeitura Municipal de Bento Gonçalves (RS), nos termos do que estabelece o art. 2º da Resolução n.º 93, de 1976, do Senado Federal, a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 17.390.000,00 (dezessete milhões e trezentos e noventa mil cruzeiros) destinada a financiar a implantação de rede pluvial e aquisição de equipamento para coleta e tratamento de lixo, naquele município.

A proposição mereceu a acolhida da Comissão de Constituição e Justiça, que a entendeu conforme os cânones legais, pertinentes ao assunto.

Nos aspectos que competem a este Órgão Técnico examinar, entendemos que o pleito deva ser atendido nos termos do proposto pela Comissão de Economia da Casa, visto que a operação de crédito a ser autorizada, será de grande impacto sócio-econômico para a Região beneficiada pelo investimento.

Sala das Comissões, 1º de outubro de 1981. — Lomanto Júnior, Presidente — Benedito Canellas, Relator — Luiz Fernando Freire — Amaral Peixoto — Benedito Ferreira — Arno Damiani — Murilo Badaró — Gastão Müller — Amaral Furlan.

PARECERES N.º 778, 779 E 780, DE 1981

PARECER N.º 778, DE 1981

Da Comissão de Economia, sobre a Mensagem n.º 70 de 1981, (n.º 114/81, na origem), do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal, proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Passa Quatro (MG), a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 46.449.200,00 (quarenta e seis milhões, quatrocentos e quarenta e nove mil e duzentos cruzeiros).

Relator: Senador Affonso Camargo

Com a Mensagem n.º 70/81, o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado Federal pleito da Prefeitura Municipal de Passa Quatro (MG) que objetiva contratar, junto à Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais, esta na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação, as seguintes operações de crédito:

"Características das operações:

OPERAÇÃO I

A — Valor: Cr\$ 39.813.600,00 (correspondente a 60.000 UPC de Cr\$ 663,56, em outubro/80);

B — Prazos:

1 — de carência: até 36 meses, contados a partir da última liberação dos recursos;

2 — de amortização: até 360 meses;

C — Encargos:

1 — juros:

a) durante a carência: até 1% a.a.;
b) após a carência: até 1,6% a.a.;

2 — correção monetária: trimestral, conforme variações das UPC;

3 — seguros: previstos pelo SFH;

D — Garantias: primeira e especial hipoteca dos lotes de terreno e das habitações a serem edificadas, bem como caução das cotas do ICM;

E — Destinação dos recursos: construção de 200 unidades habitacionais de interesse social com valores unitários limitados ao máximo de 300 UPC, destinadas a trabalhadores com renda familiar de até 3 salários mínimos, aos quais o financiamento será transferido após a comercialização dos imóveis.

OPERAÇÃO II

A — Valor: Cr\$ 6.635.600,00 (correspondente a 10.000 UPC de Cr\$ 663,56, em outubro/80);

B — Prazos:

1 — de carência: até 18 meses, contados a partir da última liberação dos recursos;

2 — de amortização: até 360 meses;

C — Encargos:

1 — juros: 1% a.a.;

2 — correção monetária: trimestral, conforme variações das UPC;

3 — seguros: previstos pelo SFH;

D — Garantia: vinculação das cotas do Imposto sobre a Circulação de Mercadorias (ICM);

E — Destinação dos recursos: execução de obras de infra-estrutura urbana necessárias à construção das 200 unidades habitacionais, objeto da operação I."

O Conselho Monetário Nacional, pronunciou-se pelo encaminhamento do pedido, informando "que considerando todo endividamento da Prefeitura Municipal de Passa Quatro (MG) (infra-extralímite e operação sob exame) seria ultrapassado o limite estabelecido pelo item I do citado artigo da Resolução n.º 62/75, do Senado Federal.

Contudo, entende o Departamento de Operações com Títulos e Valores Mobiliários que a assunção dos compromissos de correntes das operações sob exame não deverá acarretar à Prefeitura maiores pressões na execução orçamentária dos futuros exercícios, pelas seguintes razões:

a) o orçamento da pleiteante, para o corrente ano, prevê a realização de receita de Cr\$ 15.281.400,00 (deduzidas as operações de crédito), da qual cerca de 4,36% se destinam a atender a investimentos com recursos próprios;

b) sua poupança real é superior ao maior dispêndio relativo à dívida contraída somada ao do financiamento, no montante de 10.000 UPC (Cr\$ 6.635.600,00), destinado a realização de obras de infra-estrutura, cujas amortizações efetivamente correrão por conta do erário municipal;

c) a amortização do empréstimo correspondente a 60.000 UPC (Cr\$ 39.813.600,00) será feita diretamente ao agente financeiro pelos adquirentes das unidades habitacionais, aos quais a dívida será transferida, logo após a comercialização dos imóveis, desonerando-se a Prefeitura, por conseguinte, de quaisquer ônus;

d) o parecer apresentado pela Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais conclui pela viabilidade técnica, econômica e financeira dos empréstimos.

No mérito, o empreendimento a ser financiado pela presente operação de crédito se enquadra em casos análogos que têm merecido a aprovação da Casa, até mesmo porque se tratam de investimentos reprodutivos que fazem retornar aos cofres públicos grande parte dos capitais empregados, através da carga fiscal incidente sobre os beneficiários do Projeto.

Assim, opinamos pelo acolhimento da Mensagem nos termos do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 121, DE 1981

Autoriza a Prefeitura Municipal de Passa Quatro (MG) a elevar em Cr\$ 46.449.200,00 (quarenta e seis milhões, quatrocentos e quarenta e nove mil e duzentos cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada interna.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Passa Quatro, Estado de Minas Gerais, nos termos do art. 2º da Resolução n.º 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a elevar em Cr\$ 46.449.200,00 (quarenta e seis milhões, quatrocentos e quarenta e nove mil e duzentos cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada interna, a fim de que possa contratar empréstimo de igual valor, junto à Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais, esta na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação, destinados a financiar a construção de 200 unidades habitacionais de interesse social e execução das obras de infra-estrutura urbana necessárias, naquele município, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 24 de junho de 1981. — José Richa, Presidente — Affonso Camargo, Relator — Bernardino Viana — Alberto Silva sem voto — José Fragelli — Marcos Freire — Lenoir Vargas — Vicente Vuolo — Lomanto Júnior.

PARECERES N.º 779 E 780, DE 1981

Sobre o Projeto de Resolução n.º 121, de 1981 da Comissão de Economia que "autoriza a Prefeitura Municipal de Passa Quatro (MG) a elevar em Cr\$ 46.449.200,00 (quarenta e seis milhões, quatrocentos e quarenta e nove mil e duzentos cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada interna."

PARECER N.º 779, DE 1981

Da Comissão de Constituição e Justiça

Relator: Senador Murilo Badaró

O Projeto sob exame, de autoria da Comissão de Economia do Senado Federal, como conclusão de seu parecer sobre a Men-

ragem n.º 70/81 do Senhor Presidente da República, autoriza a Prefeitura Municipal de Passa Quatro (MG) a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 46.449.200,00 (quarenta e seis milhões, quatrocentos e quarenta e nove mil e duzentos cruzeiros) destinada a financiar a construção de 200 unidades habitacionais, naquela cidade.

O pedido de autorização foi formulado nos termos do preceituado no parágrafo único do artigo 2.º da Resolução n.º 33, de 1976 do Senado Federal, implicando, por conseguinte, a não observância dos limites fixados pelo artigo 2.º da Resolução n.º 62, de 28-10-75, também da Câmara Alta do Congresso Nacional.

Do ponto de vista que nos compete examinar, verifica-se que todas as formalidades foram atendidas, não havendo nenhum óbice à tramitação normal da presente proposição por quanto é jurídica, constitucional e de boa técnica legislativa.

Sala das Comissões, 16 de setembro de 1981. — Aloysio Chaves, Presidente — Murilo Badaró, Relator — Raimundo Parente — Humberto Igreja — Martins Filho — Nelson Carneiro — Almir Pinto — Benedito Canelas — Bernardino Viana — Aderbal Jurema.

PARECER N.º 780, DE 1981
Da Comissão de Municípios

Relator: Senador Murilo Badaró

A matéria sob a nossa apreciação, já exaustivamente analisada pela autora do Projeto de Resolução, em tela objetiva autorizar a Prefeitura Municipal de Passa Quatro (MG) nos termos do que estabelece o art. 2.º da Resolução n.º 93, de 1976, do Senado Federal a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 46.449.200,00 (quarenta e seis milhões, quatrocentos e quarenta e nove mil e duzentos cruzeiros) destinada a financiar a construção de habitações populares.

A proposição mereceu a acolhida da Comissão de Constituição e Justiça, que a entendeu conforme os cânones legais pertinentes ao assunto.

Nos aspectos que competem a este Órgão Técnico examinar, entendemos que o pleito devia ser atendido nos termos do proposto pela Comissão de Economia da Casa, visto que a operação de crédito a ser autorizada será de grande impacto sócio-econômico para a Região beneficiada pelo investimento.

Sala das Comissões, 1.º de outubro de 1981. — Lomanto Júnior, Presidente — Murilo Badaró, Relator — Luiz Fernando Freire — Benedito Canelas — Amaral Peixoto — Benedito Ferreira — Arno Damiani — Gastão Müller — Amaral Furlan.

PARECERES N.º 781, 782 E 783, DE 1981

PARECER N.º 781, DE 1981

Da Comissão de Economia. Sobre Mensagem n.º 157, de 1981 (n.º 262/81 na origem), do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal, proposta do Senhor Ministro da Fazenda, para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Aracaju (SE), a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 12.634.800,00 (doze milhões, seiscentos e trinta e quatro mil e oitocentos cruzeiros).

Relator: Senador Bernardino Viana

Com a Mensagem n.º 157, de 1981, o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado Federal, pleito da Prefeitura Municipal de Aracaju (SE), a contratar junto à Caixa Econômica Federal, mediante a utilização de recursos do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social, de que a Caixa é gestora, a seguinte operação de crédito:

“Característica da Operação

A — Valor:

Cr\$ 12.634.800,00, correspondentes a 17.103.734 ORTN's de 738,50 em janeiro de 1981;

B — Prazos:

- 1 — de carência: 3 anos;
- 2 — de amortização: 12 anos

C — Encargos:

- 1 — juros de 6% a.a.;
- 2 — correção monetária: 20% da variação das ORTN's;

D — Garantia:

Quotas do Fundo de Participação dos Municípios;

E — Destinação dos recursos:

Construção, instalação e equipamento de 3 creches.

O Conselho Monetário Nacional pronunciou-se favoravelmente ao pleito, por entendê-lo técnica e financeiramente viável, não devendo os seus encargos gerar maiores pressões na execução orçamentária dos próximos exercícios.

No mérito, o empreendimento a ser financiado pela presente operação de crédito se enquadre nas normas e diretrizes do FAS, exprimindo seu objetivo elevado sentido social para a população carente da área a que se destina.

Ante o exposto, somos pelo acolhimento da Mensagem, nos termos do seguinte

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 122, DE 1981

Autoriza a Prefeitura Municipal de Aracaju (SE) a elevar em Cr\$ 12.634.800,00 (doze milhões, seiscentos e trinta e quatro mil e oitocentos cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada interna.

O Senado Federal resolve:

Art. 1.º É a Prefeitura Municipal de Aracaju (SE), nos termos do art. 2.º da Resolução n.º 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a elevar em Cr\$ 12.634.800,00 (doze milhões, seiscentos e trinta e quatro mil e oitocentos cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada interna, a fim de que possa contratar um empréstimo de igual valor, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinado à construção, instalação e equipamento de 3 (três) creches, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 2 de setembro de 1981. — José Richa, Presidente — Bernardino Viana, Relator — Alberto Silva — Gabriel Hermes — Arno Damiani — José Fragelli — Benedito Canelas.

PARECERES N.º 782 E 783, DE 1981

Sobre o Projeto de Resolução n.º 122, de 1981 da Comissão de Economia, que “autoriza a Prefeitura Municipal de Aracaju (SE) a elevar em Cr\$ 12.634.800,00 (doze milhões, seiscentos e trinta e quatro mil e oitocentos cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada interna”.

PARECER N.º 782, DE 1981

Da Comissão de Constituição e Justiça

Relator: Senador Almir Pinto

O Projeto sob exame, de autoria da Comissão de Economia do Senado Federal, como conclusão de seu parecer sobre a Mensagem n.º 157/81 do Senhor Presidente da República, autoriza a Prefeitura Municipal de Aracaju (SE) a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 12.634.800,00 (doze milhões, seiscentos e trinta e quatro mil e oitocentos cruzeiros) destinada a financiar a construção de 3 creches.

O pedido de autorização foi formulado nos termos do preceituado no parágrafo único do artigo 2.º da Resolução n.º 93, de 1976, do Senado Federal, implicando, por conseguinte, a não observância dos limites fixados pelo artigo 2.º da Resolução n.º 62, de 28-10-75, também da Câmara Alta do Congresso Nacional.

Do ponto de vista que nos compete examinar verifica-se que todas as formalidades foram atendidas, não havendo nenhum óbice à tramitação normal da presente proposição, por quanto é jurídica, constitucional e de boa técnica legislativa.

Sala das Comissões, 30 de setembro de 1981. — Aloysio Chaves, Presidente — Almir Pinto, Relator — Benedito Canelas — Murilo Badaró — Tancredo Neves — Leite Chaves — Humberto Lucena — José Fragelli — Bernardino Viana.

PARECER N.º 783, DE 1981

Da Comissão de Municípios

Relator: Senador Arno Damiani

O Projeto de Resolução sob exame, de autoria da Comissão de Economia do Senado Federal, autoriza a Prefeitura Municipal de Aracaju (SE) a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 12.634.800,00 (doze milhões, seiscentos e trinta e quatro mil e oitocentos cruzeiros) destinada a financiar a construção de 3 creches.

2. A operação será realizada junto à Caixa Econômica Federal, mediante a utilização de recursos do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS.

3. A proposição mereceu a acolhida da douta Comissão de Constituição e Justiça, que a entendeu conforme os cânones legais.

4. Nos aspectos que competem a este Órgão Técnico examinar, entendemos que o pleito da Prefeitura Municipal de Aracaju (SE) deva ser atendido nos termos do presente Projeto de Resolução, visto que a operação de crédito a ser autorizada pelo Senado Federal terá grande impacto socio-económico para a Região beneficiada pelo empreendimento.

É o parecer.

Sala das Comissões, 1 de outubro de 1981. — Lomanto Júnior, Presidente — Arno Damiani, Relator — Benedito Ferreira — Luiz Fernando Freire — Benedito Canelas — Amaral Peixoto — Murilo Badaró — Gastão Müller — Amaral Furlan.

PARECERES N°s 784, 785 E 786, DE 1981

PARECER N° 784, DE 1981

Da Comissão de Economia, sobre a Mensagem n.º 331, de 1980 (n.º 563/80, na origem), do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal, proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Campo Florido (MG) a contratar operações de crédito no valor de Cr\$ 21.171.150,00 (vinte e um milhões, cento e setenta e um mil, cento e cinquenta cruzeiros).

Relator: Senador Lomanto Júnior

Com a Mensagem n.º 331/80, o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado Federal pleito da Prefeitura Municipal de Campo Florido, que objetiva contratar, junto à Caixa Económica do Estado de Minas Gerais, esta na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação, destinadas à construção de 100 unidades habitacionais de interesse social, e execução das obras de infra-estrutura necessárias, as seguintes operações de crédito:

“Características das Operações:

OPERAÇÃO I

A — Valor: Cr\$ 18.146.700,00 (correspondentes a 30.000 UPC de Cr\$ 604,89, em Jul/80);

B — Prazos:

1 — de carência: até 36 meses, contados a partir da última liberação dos recursos;

2 — de amortização: até 360 meses;

C — Encargos:

1 — juros: 1% até 1,6% a.a.;

2 — correção monetária: trimestral, conforme variações da UPC;

3 — seguros: previstos pelo SFH;

D — Garantias: primeira e especial hipoteca dos lotes de terreno e das habitações a serem edificadas, bem como caução das quotas do ICM;

E — Destinação dos recursos: construção de 100 unidades habitacionais de interesse social, com valores unitários limitados ao máximo de 300 UPC, destinadas a trabalhadores com renda familiar de até 3 salários mínimos, aos quais o financiamento será transferido após a comercialização dos imóveis.

OPERAÇÃO II

A — Valor: Cr\$ 3.024.450,00 (correspondentes a 5.000 UPC de Cr\$ 604,89, em Jul/80);

B — Prazos:

1 — de carência: até 18 meses, contados a partir da última liberação dos recursos;

2 — de amortização: 216 meses;

C — Encargos:

1 — juros: 5% a.a. (4% + 1% pelo repasse);

2 — correção monetária: trimestral, conforme variações da UPC;

3 — seguros: previstos pelo SFH;

D — Garantia: vinculação das quotas do Imposto sobre a Circulação de Mercadorias (ICM);

E — Destinação dos recursos: execução de obras de infra-estrutura urbana necessárias à construção das 100 unidades habitacionais, objeto da operação I.”

O Conselho Monetário Nacional pronunciou-se pelo encaminhamento do pedido, informando “que considerando todo o endividamento da Prefeitura Municipal de Campo Florido (MG) (intra extralímite + integralizações futuras + operações sob exame) seria ultrapassados os tetos que lhe foram fixados pelos itens I e II do citado art. 2º da Resolução n.º 62/75.

Todavia, nos termos do voto que fundamentam seu pronunciamento, a propósito do assunto, entende o Departamento de Operações com Títulos e Valores Mobiliários do Banco Central que a assunção dos compromissos decorrentes das operações sob exame não deverá acarretar à Prefeitura maiores pressões na execução orçamentária dos próximos exercícios, pelas seguintes razões:

a) o orçamento da pleiteante, para o corrente ano, prevê a realização de receita de Cr\$ 9.255.000,00 (deduzidas as operações de crédito), da qual cerca de 16,96% se destinam a atender a investimentos com recursos próprios;

b) sua poupança real é superior ao maior dispêndio relativo à dívida contraída somado ao do financiamento, no montante de 5.000 UPC (Cr\$ 3.024.450,00), destinado à realização de obras de infra-estrutura, cujas amortizações efetivamente correrão por conta do erário municipal;

c) a amortização do empréstimo correspondente a 30.000 UPC (Cr\$ 18.146.700,00) será feita diretamente ao agente financeiro pelos adquirentes das unidades habitacionais, aos quais a dívida será transferida, logo após a comercialização dos imóveis, desonerando-se a Prefeitura, por conseguinte de quaisquer ônus;

d) o parecer apresentado pela Caixa Económica do Estado de Minas Gerais conclui pela viabilidade econômica e financeira dos empréstimos.

No mérito, o empreendimento a ser financiado pela presente operação de crédito se enquadra em casos análogos que têm merecido a aprovação da Casa, até mesmo porque se tratam de investimentos reprodutivos que fazem retornar aos cofres públicos grande parte dos capitais empregados, via carga fiscal que incidirá sobre os beneficiários do Projeto.

Assim, opinamos pelo acolhimento da Mensagem nos termos do seguinte

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 123, DE 1981

Autoriza a Prefeitura Municipal de Campo Florido (MG) a elevar Cr\$ 21.171.150,00 (vinte e um milhões, cento e setenta e um mil e cento e cinquenta cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada interna.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Campo Florido, Estado de Minas Gerais, nos termos do art. 2º da Resolução n.º 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a elevar em Cr\$ 21.171.150,00 (vinte e um milhões, cento e setenta e um mil e cento e cinquenta cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada interna, a fim de que possa contratar um empréstimo de igual valor, junto à Caixa Económica do Estado de Minas Gerais, esta na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação, destinado à construção de 100 unidades habitacionais de interesse social e execução das obras de infra-estrutura necessárias, naquele município, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 24 de junho de 1981. — José Richa, Presidente; Lomanto Júnior, Relator; Bernardino Viana — Lenoir Vargas — Alberto Silva — José Fragelli — Marcos Freire — Affonso Camargo, sem voto — Vicente Vuolo.

PARECERES N.ºs 785 E 786, DE 1981

Sobre o Projeto de Resolução n.º 123, de 1981, da Comissão de Economia que “autoriza a Prefeitura Municipal de Campo Florido (MG) a elevar em Cr\$ 21.171.150,00 (vinte e um milhões, cento e setenta e um mil, cento e cinquenta cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada interna”.

PARECER N.º 785, DE 1981

Da Comissão de Constituição e Justiça

Relator: Senador Murilo Badaró

O Projeto sob exame, de autoria da Comissão de Economia do Senado Federal, como conclusão de seu parecer sobre a Mensagem n.º 331/80 do Senhor Presidente da República, autoriza a Prefeitura Municipal de Campo Florido (MG) a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 21.171.150,00 (vinte e um milhões, cento e setenta e um mil, cento e cinquenta cruzeiros) destinada a financiar a construção de 100 unidades habitacionais, naquele clí-

O pedido de autorização foi formulado nos termos do preceituado no parágrafo único do art. 2º da Resolução n.º 93, de 1976, do Senado Federal, implicando, por conseguinte, a não observância dos limites fixados pelo art. 2º da Resolução n.º 62, de 28-10-75, também da Câmara Alta do Congresso Nacional.

Do ponto de vista que nos compete examinar, verifica-se que todas as formalidades foram atendidas, não havendo nenhum óbice à tramitação normal da presente proposição, porquanto é jurídica, constitucional e de boa técnica legislativa.

Sala das Comissões, 16 de setembro de 1981. — **Aloysio Chaves**, Presidente — **Murilo Badaró**, Relator — **Raimundo Parente** — **Humberto Lucena** — **Martins Filho** — **Nelson Carneiro** — **Almir Pinto** — **Benedito Canelas** — **Bernardino Viana** — **Aderbal Jurema**.

PARECER N.º 786, DE 1981

Da Comissão de Municípios

Relator: Senador Murilo Badaró

A matéria sob a nossa apreciação, já exaustivamente analisada pela autora do Projeto de Resolução, em tela, objetiva autorizar a Prefeitura Municipal de Campo Florido (MG), nos termos do que estabelece o art. 2º da Resolução n.º 93, de 1976, do Senado Federal, a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 21.171.150,00 (vinte e um milhões, cento e setenta e um mil, cento e cinquenta cruzeiros) destinada a financiar a construção de 100 unidades habitacionais, naquela cidade.

A proposição mereceu a acolhida da Comissão de Constituição e Justiça, que a entendeu conforme os cânones legais, pertinentes ao assunto.

Nos aspectos que competem a este Órgão Técnico examinar, entendemos que o pleito deva ser atendido nos termos do proposto pela Comissão de Economia da Casa, visto que a operação de crédito a ser autorizada, será de grande impacto sócio-econômico para a Região beneficiada pelo investimento.

Sala das Comissões, 1 de outubro de 1981. — **Lomanto Junior**, Presidente — **Murilo Badaró**, Relator — **Luiz Fernando Freire** — **Benedito Canelas** — **Benedito Ferreira** — **Arno Damiani** — **Gastão Müller** — **Amaral Furlan** — **Amaral Peixote**.

PARECERES N.º 787, 788 E 789, DE 1981

PARECER N.º 787, DE 1981

Da Comissão de Economia. Sobre a Mensagem n.º 341, de 1980 (n.º 573/80, na origem), do Senhor Presidente da República, submetendo ao exame do Senado Federal, proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Ituverava (SP), a elevar em Cr\$ 31.793.420,61 (trinta e um milhões, setecentos e noventa e três mil, quatrocentos e vinte cruzeiros e sessenta e um centavos) o montante de sua dívida consolidada interna.

Relator: Senador José Fragelli

Na forma do art. 42, item VI, da Constituição, o Senhor Presidente da República encaminha ao exame do Senado Federal a Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Fazenda, relacionada com o pleito da Prefeitura Municipal de Ituverava, Estado de São Paulo, no sentido de obter a necessária autorização para que possa elevar em Cr\$ 31.793.420,61 (trinta e um milhões, setecentos e noventa e três mil, quatrocentos e vinte cruzeiros e sessenta e um centavos) o montante de sua dívida consolidada interna, a fim de contratar empréstimo junto à Caixa Econômica do Estado de São Paulo S.A., esta na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação, destinado à execução de obras de infra-estrutura e equipamentos comunitários para atender aos conjuntos habitacionais "Beira Rio" e "Flávio Cavallari", naquele Município.

2. As condições básicas da operação são as seguintes:

"A — Valor: Cr\$ 31.793.420,61 (correspondente a 47.913.407,40 (UPC de Cr\$ 663,56, em outubro de 1980);

B — Prazos:

1 — de carência: 24 meses;
2 — de amortização: 216 meses;

C — Encargos:

1 — juros de 8% a.a. (até 7% a.a. para o BNH e 1% para o Agente Financeiro);

2 — correção monetária: de acordo com a variação trimestral da ORTN (UPC);

D — Garantia: vinculação de cotas-partes do Imposto sobre a Circulação de Mercadorias (ICM);

E — Destinação dos recursos: execução de obras de infra-estrutura e equipamentos comunitários para atender aos Conjuntos Habitacionais "Beira Rio" e "Flávio Cavallari", naquele município."

3. No processo, encontram-se os seguintes documentos e referências principais:

a) Lei Municipal n.º 2.067, de 19 de setembro de 1980, autorizadora da operação;

b) Exposição de Motivos (EM n.º 335/80) do Senhor Ministro de Estado da Fazenda ao Exmo Senhor Presidente da República, comunicando que o Conselho Monetário Nacional ao apreciar a proposta, manifestou-se favoravelmente ao pleito formulado conforme o art. 2º da Resolução n.º 93, de 1976, do Senado Federal;

c) parecer do Banco Central do Brasil — Departamento de Operações com Títulos e Valores Mobiliários que conclui pelo deferimento do pedido; e

d) parecer da Secretaria de Planejamento da Presidência da República, favorável.

4. Face as disposições contidas no art. 2º da Resolução n.º 62, de 1975, com as alterações introduzidas pela Resolução n.º 93, de 1976 e tendo em vista determinação desta Comissão para verificação da capacidade de pagamento da entidade, foi adicionado à dívida intralímite, a parcela da dívida extralímite.

5. De acordo com o balanço de 1979, descontadas as operações de crédito realizadas, teríamos uma receita líquida de Cr\$ 41.108,6 mil, que, devidamente corrigida até a época da análise pelo Banco Central do Brasil (índice de 1,4157) levaria o valor da receita para Cr\$ 58.197,4 mil.

6. Com a receita líquida corrigida, os limites do art. 2º da Resolução n.º 62/75 (dívida intralímite) seriam:

I — montante global — 40.738,2 mil;

II — crescimento real anual — 11.639,5 mil;

III — dispêndio anual máximo — 8.729,6 mil.

7. Considerada a soma da Dívida Intra + Extralímite, esses itens atingiriam os valores (31-8-80):

I — 7.383,2 mil;

II — 1.427,6 mil;

III — 664,6 mil.

8. Adicionada a operação sob exame, situação posterior à contratação, esses itens atingiram os valores:

I — 39.176,6 mil;

II — 1.427,6 mil;

III — 4.971,8 mil.

9. Verifica-se, assim, que após a contratação, a dívida consolidada interna permaneceria contida nos tetos que lhe foram fixados pelos itens I, II e III do art. 2º da Resolução n.º 62, de 1975.

10. A favor da operação em exame, temos os seguintes argumentos, constantes no processo:

a) o Município, relativamente ao orçamento de 1980, apresenta em receita líquida de Cr\$ 56.000,0 mil;

b) a margem de poupança real é de Cr\$ 10.804,0 mil;

c) o valor do maior dispêndio anual será de Cr\$ 4.950,0 mil, a ocorrer em 1985, bastante inferior à margem de poupança real;

d) a operação enquadra-se, ainda, como intralímite, apesar de tratar-se de operação extralímite.

11. Cumpridas as exigências estabelecidas no Regimento Interno e nas normas vigentes, concluimos por aceitar o pleito contido na Mensagem do Senhor Presidente da República, na forma do seguinte

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 124, DE 1981

Autoriza a Prefeitura Municipal de Ituverava (SP) a elevar em Cr\$ 31.793.420,61 (trinta e um milhões, setecentos e noventa e três mil, quatrocentos e vinte cruzeiros e sessenta e um centavos) o montante de sua dívida consolidada interna.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Ituverava, Estado de São Paulo, nos termos do art. 2º da Resolução n.º 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a elevar em Cr\$ 31.793.420,61 (trinta e um milhões, setecentos e noventa e três mil, quatrocentos e vinte cruzeiros e sessenta e um centavos) o montante de sua dívida consolidada interna, a fim de que possa contratar um empréstimo de igual valor, junto à Caixa Econômica do Estado de São Paulo S.A., esta na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação, destinado à execução de obras de infra-estrutura e equipamentos comunitários para atender aos Conjuntos Habitacionais "Beira Rio" e "Flávio Cavallari", obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 24 de junho de 1981. — José Richa, Presidente — José Fragelli, Relator — Bernardino Viana — Alberto Silva — Affonso Camargo, sem voto — Vicente Vuolo — Lomanto Júnior.

PARECERES N.os 788 E 789, DE 1981

Sobre o Projeto de Resolução n.º 124, de 1981, da Comissão de Economia, que "autoriza a Prefeitura Municipal de Ituverava (SP) a elevar em Cr\$ 31.793.420,61 (trinta e um milhões, setecentos e noventa e três mil, quatrocentos e vinte cruzeiros e sessenta e um centavos) o montante de sua dívida consolidada interna".

PARECER N.º 788, DE 1981

Da Comissão de Constituição e Justiça

Relator: Senador Orestes Quércia

A Comissão de Economia apresenta projeto de resolução que "autoriza a Prefeitura Municipal de Ituverava, Estado de São Paulo, nos termos do art. 2º da Resolução n.º 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, a elevar em Cr\$ 31.793.420,61 (trinta e um milhões, setecentos e noventa e três mil, quatrocentos e vinte cruzeiros e sessenta e um centavos) o montante de sua dívida consolidada interna, a fim de que possa contratar um empréstimo de igual valor, junto à Caixa Econômica do Estado de São Paulo S.A., esta na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação, destinada à execução de obras de infra-estrutura e equipamentos comunitários para atender aos Conjuntos Habitacionais "Beira Rio" e "Flávio Cavallari", obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo".

2. Enquadra-se a operação ao disposto no art. 2º da Resolução n.º 93, de 1975 (alterou a Resolução n.º 62, de 1975), pois os recursos serão provenientes do Banco Nacional da Habitação — BNH —, e, dessa forma, considerada extralímite.

3. No processo, encontram-se os seguintes documentos e referências principais:

a) Lei Municipal n.º 2.067, de 19 de setembro de 1980, autorizadora da aplicação;

b) Exposição de Motivos (EM n.º 335/80) do Senhor Ministro de Estado da Fazenda ao Exmo Senhor Presidente da República, comunicando que o Conselho Monetário Nacional ao apreciar a proposta, manifestou-se favoravelmente ao pleito formulado conforme o art. 2º da Resolução n.º 93, de 1976, do Senado Federal; e

c) parecer do Banco Central do Brasil — Departamento de Operações com Títulos e Valores Mobiliários, favorável ao pleito em exame.

4. Há a ressaltar que o projeto obedeceu o disposto no art. 42, item VI, da Constituição; atendeu as normas legais (Resoluções n.os 62, de 1975 e 93, de 1976), e, ainda, o estabelecido no Regimento Interno (art. 106, item II).

5. Ante o exposto, opinamos no sentido da normal tramitação do projeto, uma vez que constitucional e jurídico.

Sala das Comissões, 16 de setembro de 1981. — Aloysio Chaves, Presidente — Orestes Quércia, Relator — Raimundo Parente — Humberto Lucena — Martins Filho — Nelson Carneiro — Benedito Canelas — Almir Pinto — Bernardino Viana — Aderbal Jurema.

PARECER N.º 789, DE 1981

Da Comissão de Municípios

Relator: Senador Amaral Furlan

A Comissão de Economia, como conclusão de seu parecer sobre a Mensagem n.º 341, de 1981, do Senhor Presidente da República, apresentou projeto de resolução que autoriza a "Prefeitura Municipal de Ituverava, Estado de São Paulo, nos termos do art. 2º da Resolução n.º 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, a elevar em Cr\$ 31.793.420,61 (trinta e um milhões, setecentos e noventa e três mil, quatrocentos e vinte cruzeiros e sessenta e um centavos) o montante de sua dívida consolidada interna, a fim de que possa contratar um empréstimo de igual valor, junto à Caixa Econômica do Estado de São Paulo S.A., esta na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação, destinada a execução de obras de infra-estrutura, equipamentos comunitários para atender aos Conjuntos Habitacionais "Beira Rio" e "Flávio Cavallari", obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo".

2. Na forma do art. 2º, item IV, da Resolução n.º 132, de 1979, do Senado Federal, as proposições que envolvam operações de crédito internas e externas, de qualquer natureza, em que um ou mais municípios sejam parte interessada", deverão merecer este e parecer desta Comissão.

3. Informa o Departamento de Operações com Títulos e Valores Mobiliários que a assunção dos compromissos decorrentes das operações sob exame não deverá acarretar à Prefeitura maiores pressões na execução orçamentária dos próximos exercícios, pelas seguintes razões, conforme parecer da Comissão de Finanças:

a) o Município, relativamente ao orçamento de 1980, apresenta em receita líquida Cr\$ 56.000,0 mil;

b) a margem de poupança real é de Cr\$ 10.804,0 mil;

c) o valor do maior dispêndio anual será de Cr\$ 4.950,0 mil, a ocorrer em 1985, bastante inferior à margem de poupança real;

d) a operação enquadra-se, ainda, como intralímite, apesar de tratar-se de operação extralímite."

4. A proposição mereceu da Comissão de Constituição e Justiça o encaminhamento favorável, no que diz respeito aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

5. Pelas razões expostas, somos pela aprovação do projeto de resolução de autoria da Comissão de Economia, ora sob nosso exame.

Sala das Comissões, 1º de outubro de 1981. — Lomanto Júnior, Presidente — Amaral Furlan, Relator — Luiz Fernando Freire — Benedito Canelas — Amaral Peixoto — Benedito Ferreira — Arno Damiani — Murilo Badaró — Gastão Müller.

PARECERES N.os 790, 791 E 792, DE 1981

PARECER N.º 790, DE 1981

Da Comissão de Economia. Sobre a Mensagem n.º 343, de 1980 (n.º 575/80, na origem), do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal, proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Lagoa da Prata (MG), a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 148.198.050,00 (cento e quarenta e oito milhões, cento e noventa e oito mil e cinqüenta cruzeiros).

Relator: Senador José Fragelli

Com a Mensagem n.º 343/80, o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado Federal pleito da Prefeitura Municipal de Lagoa da Prata (MG), que objetiva contratar, junto à Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais, na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação, as seguintes operações de crédito:

“Características das Operações:

OPERAÇÃO I

A — Valor: Cr\$ 127.026.900,00 (correspondentes a 210.000 UPC de Cr\$ 604,89, em Jul/80);

B — Prazos:

1 — de carência; até 18 meses, contados a partir da última liberação dos recursos;

2 — de amortização: até 300 meses;

C — Encargos:

1 — juros: 1% a.a.;

2 — correção monetária: trimestral;

conforme variações da UPC;

3 — seguros: previstos pelo SFH;

D — Garantias: primeira e especial hipoteca dos lotes de terreno e das habitações a serem edificadas, bem como caução das quotas do ICM;

E — Destinação dos recursos: construção de 700 unidades habitacionais de interesse social, com valores unitários limitados ao máximo de 300 UPC, destinadas a trabalhadores com renda familiar de até 3 salários mínimos, aos quais o financiamento será transferido após a comercialização dos imóveis.

OPERAÇÃO II

A — Valor: Cr\$ 21.171.150,00 (correspondentes a 35.000 UPC de Cr\$ 604,89, em Jul/80);

B — Prazos:

1 — de carência: até 18 meses, contados a partir da última liberação dos recursos;

2 — de amortização: 216 meses;

C — Encargos:

1 — juros: 5% a.a.;

- 2 — correção monetária: trimestral, conforme variações da UPC;
- 3 — seguros: previstos pelo SFH;
- D — Garantias: vinculação das quotas do Imposto sobre a Circulação de Mercadorias (ICM);
- E — Destinação dos recursos: execução de obras de infra-estrutura urbana necessárias à Construção das 700 unidades habitacionais, objeto da operação I."

O Conselho Monetário Nacional, pronunciou-se pelo encaminhamento do pedido, informando "que a assunção dos compromissos decorrentes das operações sob exame não deverá acarretar à Prefeitura maiores pressões na execução orçamentária dos próximos exercícios, pelas razões seguintes:

a) o orçamento da pleiteante, para o corrente ano, prevê a realização de receita de Cr\$ 32.995.000,00 (deduzidas as operações de crédito), da qual cerca de 22,46% se destinam a atender a investimentos com recursos próprios;

b) sua margem de poupança real é superior ao maior dispêndio relativo à dívida contraída somado ao do financiamento, no montante de 35.000 UPC (Cr\$ 21.171.150,00), destinado à realização de obras de infra-estrutura, cujas amortizações efetivamente correrão por conta do erário municipal;

c) a amortização do empréstimo correspondente ao agente financeiro pelos adquirentes das unidades habitacionais, aos quais a dívida será transferida, logo após a comercialização dos imóveis, desonerando a Prefeitura, por conseguinte, de quaisquer ônus;

d) o parecer apresentado pela Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais conclui pela viabilidade técnica, econômica e financeira dos empréstimos.

No mérito, o empreendimento a ser financiado pela presente operação de crédito se enquadra em casos análogos que têm merecido a aprovação da Casa, até mesmo porque se trata de investimentos reprodutivos que fazem retornar aos cofres públicos os capitais empregados.

Assim, opinamos pelo acolhimento da Mensagem nos termos do seguinte

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 125, DE 1981

Autoriza a Prefeitura Municipal de Lagoa da Prata (MG), a elevar em Cr\$ 148.198.050,00 (cento e quarenta e oito milhões, cento e noventa e oito mil e cinqüenta cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada interna.

O Senado Federal resolve:

Art. 1.º É a Prefeitura Municipal de Lagoa da Prata, Estado de Minas Gerais, nos termos do art. 2.º da Resolução n.º 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a elevar em Cr\$ 148.198.050,00 (cento e quarenta e oito milhões, cento e noventa e oito mil e cinqüenta cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada interna, a fim de que possa contratar um empréstimo de igual valor, junto à Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais, esta na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação, destinado à construção de 700 unidades habitacionais de interesse social, e execução das obras de infra-estrutura necessárias, naquele município, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 20 de maio de 1981. — José Richa, Presidente — José Fragelli, Relator — Affonso Camargo — Lomanto Júnior — José Lins — Bernardino Viana — Pedro Simon.

PARECERES N.ºS 791 E 792, DE 1981

Sobre o Projeto de Resolução n.º 125, de 1981, da Comissão de Economia que "autoriza a Prefeitura Municipal de Lagoa da Prata (MG) a elevar em Cr\$ 148.198.050,00 (cento e quarenta e oito milhões, cento e noventa e oito mil e cinqüenta cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada interna".

PARECER N.º 791, DE 1981

Da Comissão de Constituição e Justiça

Relator: Senador Murilo Badaró

O Projeto sob exame, de autoria da Comissão de Economia do Senado Federal, como conclusão de seu parecer sobre a Mensagem n.º 343/80, do Senhor Presidente da República, autoriza

a Prefeitura Municipal de Lagoa da Prata (MG) a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 148.198.050,00 (cento e quarenta e oito milhões, cento e noventa e oito mil e cinqüenta cruzeiros) destinada a financiar unidades habitacionais, naquela cidade.

O pedido de autorização foi formulado nos termos do preceituado no parágrafo único do art. 2.º da Resolução n.º 93, de 1976, do Senado Federal, implicando, por conseguinte, a não observância dos limites fixados pelo art. 2.º da Resolução n.º 62, de 28-10-75, também da Câmara Alta do Congresso Nacional.

Do ponto de vista que nos compete examinar, verificamos que todas as formalidades foram atendidas, não havendo nenhum óbice à tramitação normal da presente proposição, porquanto é jurídica, constitucional e de boa técnica legislativa.

Sala das Comissões, 16 de setembro de 1981. — Aloysio Chaves, Presidente — Murilo Badaró, Relator — Raimundo Parente — Humberto Lucena — Martins Filho — Nelson Carneiro — Benedito Canelas — Almir Pinto — Bernardino Viana — Aderbal Jurema.

PARECER N.º 792, DE 1981

Da Comissão de Municípios

Relator: Senador Murilo Badaró

A matéria sob a nossa apreciação, já exaustivamente analisada pela autora do Projeto de Resolução em tela, objetiva autorizar a Prefeitura Municipal de Lagoa da Prata, nos termos do que estabelece o art. 2.º da Resolução n.º 93, de 1976, do Senado Federal, a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 148.198.050,00 (cento e quarenta e oito milhões, cento e noventa e oito mil e cinqüenta cruzeiros), destinada a financiar a construção de unidades habitacionais populares, naquela cidade.

A proposição mereceu a acolhida da Comissão de Constituição e Justiça, que a entendeu conforme os cânones legais, pertinentes ao assunto.

Nos aspectos que competem a este Órgão Técnico examinar, entendemos que o pleito deva ser atendido nos termos do proposto pela Comissão de Economia da Casa, visto que a operação de crédito a ser autorizada será de grande impacto sócio-econômico para a Região beneficiada pelo investimento.

Sala das Comissões, 1 de outubro de 1981. — Lomanto Júnior, Presidente — Murilo Badaró, Relator — Luiz Fernando Freire — Benedito Canelas — Amaral Peixoto — Benedito Ferreira — Arno Damiani — Gastão Müller — Amaral Furlan.

PROJETOS ENCAMINHADOS À MESA

PROJETO DE LEI DO SENADO N.º 288, DE 1981

Estabelece que as listas para a escolha dos reitores das Universidades estaduais e municipais obedecerão às normas estabelecidas em seus respectivos Estatutos.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º As listas para a escolha dos reitores das Universidades estaduais e municipais obedecerão às normas estabelecidas em seus respectivos Estatutos.

Art. 2.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Justificação

O Princípio Federativo

O princípio da federação e a autonomia universitária constituem dois valores fundamentais de nossa vida pública.

O artigo primeiro da carta constitucional estabelece: "O Brasil é uma República Federativa". E, em coerência com esse princípio, distribui claramente a competência reservada à União e aos Estados.

No art. 8.º, inciso XVII, alínea "q", estabelece que "cabe à União legislar sobre diretrizes e bases da educação nacional".

E, ao mesmo tempo, reserva aos Estados a competência para organizar o seu sistema de ensino. É o que estabelece imperativamente o art. 177:

"Os Estados e o Distrito Federal organizarão os seus sistemas de ensino, e a União os dos Territórios, assim como o sistema federal, que terá caráter supletivo e se estenderá a todo o País, nos estritos limites das deficiências locais."

Interpretando esse preceito constitucional, o Professor Manoel Gonçalves Ferreira Filho doutrina:

"Resulta do preceito que cabe aos Estados e ao Distrito Federal (e à União, no âmbito dos Territórios) organizar o sistema do ensino que integrará os três níveis. É assim que se atenderá ao imposto pelo art. 17, § 1º (...). A União compete, portanto, simplesmente estabelecer um sistema supletivo que será excepcional. Com efeito, o mesmo deverá atender pura e simplesmente às deficiências locais." (Comentários à Constituição Brasileira, pág. 224, vol. 3º).

Dai o comentário incisivo de Sampaio Dória:

"Acima de tudo, tem cada Estado como a União, competência constitucional para organizar um sistema de ensino. E por ser outorga constitucional, nenhuma lei ordinária pode nela interferir, restringi-la, ou embargá-la."

Autonomia Universitária

De outra parte, a autonomia universitária é um dos princípios fundamentais na organização do ensino das nações civilizadas.

Em nosso País, essa norma, que cristaliza a experiência dos povos cultos do Ocidente, decorre dos arts. 3º e 4º da Lei n.º 5.540, de 28 de novembro de 1968, que rezam:

"Art. 3º As Universidades gozarão de autonomia didático-científica, disciplinar, administrativa e financeira, que será exercida na forma da lei e dos seus estatutos.

Art. 4º As Universidades e os estabelecimentos de ensino superior isolados constituir-se-ão, quando oficiais, em autarquias de regime especial ou em fundações de direito público e, quando particulares, sob a forma de fundações ou associações.

Parágrafo único. O regime especial previsto obedecerá às peculiaridades indicadas nesta Lei, inclusive quanto ao pessoal docente de nível superior, ao qual não se aplica o disposto no art. 35 do Decreto-lei n.º 81, de 21 de dezembro de 1968."

Assim formulada, por força de lei, a autonomia constitui uma das diretrizes e bases da educação nacional, norma de obediência preferencial, à luz do art. 8º, XVII, "q", e Parágrafo único da Constituição Federal.

Lei e Decreto

Ora, conforme interpretação literal de seu texto, tanto a Lei Federal n.º 6.420, de 3 de junho de 1977, como o Decreto n.º 80.536, de 11 de outubro de 1977, deixaram de respeitar esses princípios basilares da federação e da autonomia, ao imporem às Universidades Estaduais (ou Municipais), acima dos respectivos Estatutos locais, o preceito da organização de lista sétupla para a escolha de Reitores. Trata-se de matéria cuja regulamentação compete exatamente a esses Estatutos das Universidades autônomas Estaduais (ou Municipais). Não pode a lei federal, em tópico que, por sua natureza, não constitui diretriz e base da educação nacional, retirar aos Estados e Municípios o poder de editar preceitos estatutários, compreendidos em sua competência constitucional. É oportuno lembrar que a autonomia universitária está firmada nos citados preceitos dos arts. 3º e 4º da Lei Federal n.º 5.540, estes, sim de caráter claramente direutivo e basilar.

Saliente-se ademais, em abono da presente propositura, que o Egrégio Conselho Universitário da maior Universidade estadual do País, a Universidade de São Paulo, em sua sessão de 27 de outubro de 1977, por unanimidade de votos, entendeu que a Lei e o Decreto federais em tela não poderiam, ao arreio do expresso teor do Estatuto Universitário baixado pelo Decreto Estadual n.º 52.326, de 16 de dezembro de 1969 (Art. 28), compelir a USP a organizar lista sétupla para a eleição de seu novo Reitor.

O presente projeto visa assim, a restabelecer o sistema preferencial enraizado na própria Lei Magna da República, através de dispositivo de lei de alcance, afinal, interpretativo, que salvaguarde os princípios fundamentais da autonomia universitária e da federação brasileira.

Sala das Sessões, 2 de outubro de 1981. — Franco Montoro.

(As Comissões de Constituição e Justiça e de Educação e Cultura.)

PROJETO DE LEI DO SENADO N.º 289, DE 1981

Altera dispositivos do Código de Processo Civil, visando à simplificação de atos processuais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os artigos a seguir enumerados, do Código de Processo Civil, passam à seguinte redação:

"Art. 222. A citação pelo correio é admissível em qualquer causa de natureza patrimonial, quando o réu,

pessoa jurídica de direito privado ou pessoa natural maior e capaz, for domiciliado no Brasil, em lugar certo.

Parágrafo único. A citação pelo correio só se fará nos processos de conhecimento e cautelar.

Art. 233.

§ 2º A carta será registrada para entrega em mão própria, juntando-se aos autos o aviso de recepção;

§ 3º O carteiro fará entrega da carta pessoalmente ao destinatário, exigindo-lhe que assine o recibo.

Art. 224. Far-se-á a citação por meio de oficial de Justiça:

I — quando o requerer o interessado;

II — quando frustrada a citação pelo correio;

III — nos casos não previstos no art. 222.

Art. 241. Começa a correr o prazo:

V — quando a citação ou intimação for por carta postal, da data da juntada aos autos do aviso de recebimento.

Art. 412. A testemunha é intimada, por carta para entrega em mão própria, ou por oficial de justiça, a comparecer à audiência, constando do mandado dia, hora e local, bem como os nomes das partes e a natureza da causa. Se a testemunha deixar de comparecer, sem motivo justificado, será conduzida, respondendo pelas despesas do adiamento.

§ 1º A parte pode comprometer-se a levar à audiência a testemunha, independentemente de intimação; presumindo-se, caso não compareça, que desistiu de ouvi-la.

§ 2º Quando figurar no rol de testemunhas funcionário público ou militar, o juiz o requisitará ao chefe da repartição ou ao comando do corpo em que servir.

Art. 416.

§ 3º O depoimento, depois de datilografado, será assinado pelo juiz, pela testemunha e pelas partes.

Art. 417. Quando a testemunha tiver residência ou local de trabalho em comarca contígua, e havendo proximidade e facilidade de comunicação, poderá ser intimada para vir depor no foro da causa (art. 230)."

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Justificação

A citação pelo correio, tão usada em muitos países com notável economia de tempo, de dinheiro e de atividade processual, está prevista no vigente Código de Processo Civil, mas em termos tão restritos que, na prática, poucas vezes os interessados a têm utilizado. Cobre apenas as citações de comerciantes e industriais, e muitos juízes consideram-na limitada tão-somente às causas de natureza comercial.

Ora, atualmente o Correio brasileiro atingiu apreciável grau de rapidez e de eficiência. Missiva postada hoje em Brasília, no dia imediato ou no seguinte está nas mãos do destinatário em Porto Alegre ou no Nordeste. Por que, assim, não substituir os mandados, e mais ainda as demoradas e custosas precatórias, pela expedita e menos onerosa carta registrada para entrega em mão própria?

Por que apenas a citação pela via postal do comerciante e do industrial, e não também do funcionário público, do bancário, do securitário, do militar, do corretor, do profissional liberal, etc., desde que maiores e capazes, e residentes em lugar certo?

A proposta visa tornar regra geral a citação pelos Correios, nas causas de natureza patrimonial, quando o citando for pessoa jurídica de direito privado ou pessoa natural maior e capaz, domiciliados em lugar certo no Brasil, alterando-se, para tanto a redação do art. 222 do Código Penal Civil.

A citação por oficial de Justiça ficará restrita às hipóteses não previstas no art. 222, ou ao caso de resultar frustrada a citação pelos Correios, e ainda aos casos em que o próprio autor requeira a citação por intermédio do meirinho.

Nova redação é, igualmente, proposta aos arts. 412, 416 e 417 do Código Penal Civil, com vistas a permitir as intimações de testemunhas tanto pelo oficial de Justiça como por via postal.

Também é prevista a possibilidade de a testemunha, nos casos de comarcas contíguas e com facilidades de comunicação, ser intimada para ir depor no foro da causa, evitando-se as demoradas precatórias inquiritórias. Não será perfeitamente viável, e conveniente, a testemunha residente em Canoas ir depor em Porto Alegre, a residente em Recife depor em Olinda, a residente em Curitiba depor em São José dos Pinhais? A permuta de inumeráveis precatórias entre as metrópoles e suas cidades-dormitório é causa notável de emprerramento processual. Muitas sedes municipais, e comarcas, são divididas por uma rua. Para tal fim é sugerida nova redação ao atual art. 417, e a regra do atual art. 417 constituirá parágrafo do art. 416.

A adequação de certas regras procedimentais às exigências dos dias de hoje, sem necessidade de alterações fundamentais no Sistema do Código, será útil aos ideais de certeza e rapidez na prestação jurisdicional.

Sala das Sessões, 2 de outubro de 1981. — **Paulo Brossard.**

LEGISLAÇÃO CITADA
CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL

Art. 222. A citação pelo correio só é admissível quando o réu for comerciante ou industrial, domiciliado no Brasil.

Art. 223. Requerida a citação pelo correio, o escrivão ou chefe da secretaria porá a cópia da petição inicial, despachada pelo juiz, dentro de sobreescrito com timbre impressão do juiz ou tribunal, bem como do cartório, indicando expressamente que visa intimar o destinatário.

§ 1º Se já não constar da cópia da petição inicial, o despacho do juiz consignará a advertência a que se refere o art. 285, segunda parte, se o litígio versar sobre direitos disponíveis.

§ 2º A carta será registrada, com aviso da recepção, a fim de ser junta aos autos.

§ 3º O carteiro fará a entrega da carta registrada ao destinatário, exigindo-lhe que assine o recibo.

Art. 224. Faz-se a citação por meio de oficial de justiça, não dispondo a lei de outro modo.

Art. 241. Começa a correr o prazo:

I — quando a citação for pessoal ou com hora certa, da data da juntada aos autos do mandado devidamente cumprido;

II — quando houver vários réus, da juntada aos autos do último mandado de citação, devidamente cumprido;

III — quando a citação for por edital, finda a dilação assinada pelo juiz;

IV — quando o ato se realizar em cumprimento de carta de ordem, de carta precatória ou de carta rogatória, da data de sua juntada aos autos depois de realizada a diligência;

V — quando a intimação for por carta postal, da data da juntada aos autos do aviso de recebimento.

Art. 412. A testemunha é intimada a comparecer à audiência, constando do mandado dia, hora e local, bem como os nomes das partes e a natureza da causa. Se a testemunha deixar de comparecer, sem motivo justificado, será conduzida, respondendo pelas despesas do adiamento.

§ 1º A parte pode comprometer-se a levar à audiência a testemunha, independentemente de intimação; presumindo-se, caso não compareça, que desistiu de ouvi-la.

§ 2º Quando figurar no rol de testemunhas funcionário público ou militar, o juiz o requisitará ao chefe da repartição ou ao comando do corpo em que servir.

Art. 416. O juiz interrogará a testemunha sobre os fatos articulados, cabendo, primeiro à parte, que a arrolou, e depois à parte contrária, formular perguntas tendentes a esclarecer ou completar o depoimento.

Art. 1º As partes devem tratar as testemunhas com urbanidade, não lhes fazendo perguntas ou considerações impertinentes, capciosas ou vexatórias.

§ 2º As perguntas, que o juiz indeferir, serão transcritas no termo, requerendo-o a parte.

Art. 417. O depoimento, depois de datilografado, será assinado pelo juiz, pela testemunha e pelas partes.

(As Comissões de Constituição e Justiça e de Legislação Social.)

EXPEDIENTE RECEBIDO DA SECRETARIA-GERAL DA MESA

EXPEDIENTE RECEBIDO

Lista nº 06 de 1981

Em 1º de 10 de 1981

Manifestações sobre Proposta de Emenda à Constituição (Reforma Eleitoral):

— da Câmara Municipal de Batatais — SP;
— da Câmara Municipal de Guaíra — SP;
— da Câmara Municipal de Cândido Mota — SP;
— da Câmara Municipal de Recife — PE;
— da Câmara Municipal de Ipatinga — MG;
— do Sr. Jairo Magalhães Alves — Prefeito Municipal de Itabira — MG.

Manifestações sobre Proposta de Emenda à Constituição — (Imposto de Renda):

— da Câmara Municipal de Guarulhos — SP;
— da Câmara Municipal de Piracicaba — SP;
— da Câmara Municipal de Estrela d'Oeste — SP;
— da Câmara Municipal de Diadema — SP;
— da Câmara Municipal de Rio Claro — SP;
— da Câmara Municipal de Avaré — SP;
— da Câmara Municipal de Bastos — SP;
— da Câmara Municipal de Estância Balneária de São Vicente — SP.

Convites ao Sr. Presidente do Senado Federal

— da Sociedade de Ensino Superior do Rio de Janeiro — Formatura da Faculdade de Fonoaudiologia — Rio de Janeiro;
— do Instituto dos Advogados Brasileiros, para o 138º aniversário de fundação — Rio de Janeiro;
— do Presidente da Associação Comercial e Industrial de Campos, para as comemorações do centenário do ex-Senador José Carlos Pereira Pinto — Campos — RJ;
— da Associação dos Amigos do Menor — para a sua fundação — Rio de Janeiro;
— da Associação Comercial de Minas, para o lançamento da "Agenda da Família" — Belo Horizonte — MG;
— da Câmara Municipal de Diamantina — MG — para a solenidade de entrega do título de cidadão honorário de Diamantina ao Senador Murilo Badaró;
— da Prefeitura Municipal de Ipanema — MG — para a solenidade de entrega do título de cidadão honorário ao Sr. Ministro da Justiça Ibrahim Abi-Ackel;

— da Prefeitura Municipal de Assis Chateaubriand, PR — para as comemorações do 15º aniversário do Município;
— do Reitor da Universidade Federal de Pernambuco, para as comemorações do 35º aniversário de sua instalação;
— da Casa do Estudante do Piauí — para posse de sua Diretoria;
— do Serviço Social do Comércio do Estado do Maranhão, inauguração do Parque Aquático "Senador Jessé Freire";
— do Presidente do Banco Central do Brasil — para a inauguração do Museu de Valores e lançamento de novas cédulas;
— do Conselho Nacional de Direito Autoral — para inauguração de nova sede — Brasília — DF;
— do Instituto Histórico e Cultural Pero Vaz de Caminha — para as comemorações de 160º aniversário da Independência do Brasil;
— da Academia de Letras da Faculdade de Direito de São Paulo — para as comemorações ao sesquicentenário de Álvaro de Azevedo;
— Secretaria da Justiça de São Paulo — para participar do "X Congresso Mundial de Direito".

Comunicação de Eleição e Posse:

— da Sociedade Pestalozzi de São Paulo.

Relatórios

— da Fundação Legião Brasileira de Assistência — 1980;
— da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística — Censo

Demográfico — Estado do Pará — 1980;

— do Sistema Capemi — 1980;

— da Diretoria da Copersucar — 1980/81.

Manifestações sobre Projetos:

— da Câmara Municipal de Marília — SP — sobre PLC nº 127-A/79;

— da Câmara Municipal de Campinas — SP — favorável à Emenda nº 96 do Dep. Adhemar de Barros Fº, que modifica o artigo 32 da Constituição Federal;

— da Câmara Municipal de Batatais — SP — sobre projeto de lei que trata de reajuste dos benefícios dos pensionistas aposentados;

— da Assembléia Legislativa do Estado de Goiás — solicitando provisões para suspensão de execução de artigo da Constituição Estadual;

— da Prefeitura Municipal de Rancharia — RS — contrária a Projetos de Lei Complementar nº 202/81 (CD);

— da Câmara Municipal de Bom Retiro do Sul — RS — favorável à Emenda Constitucional nº 18/81;

— da Câmara Municipal de Mauá — SP — sugerindo apresentação de Projeto de Lei;

— da Câmara Municipal de Caçapava — SP — contrária à projeto que revoga feriado de 12 de outubro;

— da Câmara Municipal de São José dos Campos — SP — contrária a projeto que revoga o feriado de 12 de outubro;

— da Câmara Municipal de Caxias do Sul — RS — favorável a Projeto de Lei Complementar de autoria do Deputado Pedro Carolo;

— da Câmara Municipal de Caxias do Sul — RS — favorável a Projeto de Lei de autoria do Deputado Bonifácio de Andrada;

— da Câmara de Vereadores de Santa Maria — RS — solicitando interferência para aprovação de Projeto de Lei que regulamenta a profissão de Corretor de Seguros;

— da Confederação das Associações Comerciais do Brasil — contrária a Projeto de Lei nº 5.503/81 (CD) de autoria do Deputado Erasmo Dias;

— da Câmara Municipal de Campinas — SP — favorável à Proposta de Emenda à Constituição nº 96, do Deputado Adhemar de Barros Fº;

— da Câmara Municipal de Marília — SP — solicitando interferência para aprovação de PL nº 127-A/79, de autoria do Deputado Octávio Torrecilla;

— da Presidência do Conselho Federal de Farmácia — SP — contrária ao PL nº 444-A/79, de autoria do Deputado Cantídio Sampaio;

— da Ordem dos Advogados do Brasil — Seção de Minas Gerais — favorável ao PL nº 4.562/81, de autoria do Deputado Modesto da Silveira;

— da União dos Vereadores do Ceará — contrária ao Decreto-lei nº 1.875/81;

— da Câmara Municipal de São Carlos — SP — favorável ao Substitutivo da autoria do Deputado Carlos Chiarelli, referente à instituição do FGTS e 13º salário às empregadas domésticas;

— da Câmara Municipal de Ribeirão Preto — SP — sugerindo apresentação de projeto relativo ao salário profissional de enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem;

— da Associação Brasileira de Engenheiros Eletricistas — RJ — contrária a anteprojeto que regulamenta a profissão de técnico de nível médio em engenharia, arquitetura, agronomia, geologia e química;

— do Centro de Engenheiros e Arquitetos de Joinville — SC — contrária à regulamentação da Lei nº 5.524/80;

— do Rotary Club de Ponta Grossa — PR — favorável a Projeto de Lei do Senado nº 53/81 — de autoria do Senador Lourival Baptista;

— da Câmara Municipal de Santo André — SP — favorável ao PLS nº 54/76, de autoria do Senador Orestes Quercia;

— da Srª Maria Tereza Mesquita — SP — solicitando interferência à aprovação do PLC nº 77/81;

— da Federação e Centro do Comércio do Estado de São Paulo — favorável ao Projeto de Lei do Senado nº 90/81, de autoria do Senador Gastão Müller;

— da Federação das Associações Comerciais do Rio Grande do Sul e da Associação Comercial de Porto Alegre — RS — favorável ao Projeto de Lei do Senado nº 202/81, de autoria do Senador Cunha Lima;

— da Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais, contrária ao PLC nº 33/81, de autoria do Deputado JG de Araújo Jorge;

— da Associação Nacional dos Ministros, Conselheiros e Auditores dos Tribunais de Contas, de Florianópolis — SC — solicitando interferência para aprovação de Proposta de Emenda à Constituição nº 17/81;

— da Associação dos Advogados de São Paulo — favorável ao Projeto de Lei da Câmara nº 3.063/80, de autoria do Deputado Airton Sandoval;

— do Prefeito Municipal de Macapá — solicitando interferência e rápida aprovação de projeto de resolução;

— do Sindicato dos Engenheiros de Pernambuco — contrária ao Projeto de Lei nº 1.081/79, de autoria do Deputado Henrique Eduardo Alves;

— da Federação das Indústrias do Estado do Espírito Santo — solicitando interferência para retirada de mensagem presidencial referente ao PLN nº 13/81;

— da Associação Brasileira dos Detetives Profissionais Supervisores, Inspetores e Agentes de Segurança — solicitando interferência à aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 198/79, de autoria do Senador Nelson Carneiro;

— da Federação Nacional do Comércio — contrária ao Projeto de Lei do Senado nº 133/81, de autoria do Senador Nelson Carneiro;

— do Presidente da Associação Brasileira de Embalagem — contrária ao Projeto de Lei nº 1.766-A, de autoria do Deputado Antônio Zacharias;

— Da Sra. Maria Nolia L. C. Coutinho — Representante da Comissão Nacional para Regulamentação da Profissão de Fonoaudiólogo no Distrito Federal — favorável ao PLC nº 77/81;

— da Câmara Municipal de Rio Verde — MS — contrária a projeto de lei que legaliza a prática da eutanásia;

— da Câmara Municipal de Bom Retiro do Sul — RS — contrária a projeto de lei que legaliza a prática da eutanásia;

— do Sr. Amir Garay Witt — presidente do PDS de São Francisco de Assis — RS — favorável a projeto de lei que regulariza a remuneração dos militares;

— da Câmara Municipal de São José dos Campos — SP — contrária ao projeto de lei que exclui dos crimes contra a família a prática do aborto;

— da Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais — apresentando sugestões ao Projeto de Lei do Senado nº 45/81;

— do Prefeito Municipal de Valinhos — SP — solicitando interferência para aprovação de projeto de resolução;

— da Câmara Municipal de Valinhos — SP — solicitando interferência para aprovação de Projeto de Resolução;

— da Presidência da Companhia de Desenvolvimento de São Paulo — CODES PAULO — solicitando interferência para aprovação de diversos projetos de resolução;

— da Associação Comercial de Minas — contrária à Proposta de Emenda à Constituição nº 21/81;

— da Câmara Municipal de Guaíra — SP — manifestação contrária ao aumento do número de deputados federais;

Diversos
— da Câmara Municipal de Sorocaba — SP — solicitando sejam feitos estudos para o controle do aumento dos aluguéis;

— da Câmara Municipal de Sorocaba — SP — referente ao problema de subsídio à produção de leite;

— da Câmara Municipal de Sorocaba — SP — apresentando sugestões sobre a jornada de trabalho dos trabalhadores-vigias;

— da Câmara Municipal de São Caetano do Sul — SP — sobre o problema do desemprego no País;

— da Câmara Municipal de Guarani D'Oeste — SP — sugerindo a prorrogação das Convenções do PDS;

— da Assembléia Legislativa do Pará — historiando fatos ocorridos na eleição do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Conceição do Araguaia;

— da Câmara Municipal de Santo André — SP — solicitando medidas urgentes para solucionar o problema do desemprego no País;

— da Câmara Municipal de Volta Redonda — RJ — encaminhando moção da Associação de Engenheiros de Volta Redonda, referente ao problema do desemprego no País;

— do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Taubaté e Pindamonhangaba — SP — solicitando medidas para a solução do problema do desemprego no País;

— da Câmara Municipal de Lorena — SP — solicitando providências para modificação dos livros didáticos de 1º e 2º graus;

— da Câmara Municipal de Curitiba — PR — encaminhando proposição do Vereador Adhart Sprengu Passos de transcrição nos Anais daquela Câmara de documento referente à instalação do Comitê Nacional pela Autonomia Municipal — CONAM;

- da Câmara Municipal de Nazaré da Mata — PE — solicitando intercessão para adoção das sugestões apresentadas pelo Congresso do IBAM, visando o fortalecimento das Câmaras Municipais;
- do Prefeito Municipal de Itapetinga — BA — apresentando apelo em favor da Campanha da Merenda Escolar;
- da Câmara Municipal de Piracicaba — SP — solicitando estudo do uso dos óleos vegetais como alternativa energética.

DISCURSO PRONUNCIADO PELO SR. LEITE CHAVES NA SESSÃO DE 1-10-81 E QUE, ENTREQUE À REVISÃO DO ORADOR, SERIA PUBLICADO POSTERIORMENTE.

O SR. LEITE CHAVES (Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente e Srs. Senadores:

Logo em seguida à avaliação dos resultados da geada ocorrida em julho deste ano, apresentei projeto nesta Casa que tem o número 209/81, prorrogando pelo prazo de dois anos os débitos relativos ao custeio de café geados. E arrolei uma série de fatos a justificarem o projeto. Entre eles, este, de que, se uma medida não fosse adotada, nós haveríamos de assistir, num prazo de um ano e meio, a um êxodo de mais ou menos 500 mil pessoas do Paraná para outras regiões do País: 200 mil pessoas haveriam de sair para São Paulo, 100 mil para Curitiba, e o resto ficaria circulando pelo resto do País. Isso agravando, inclusive, já o subemprego e o desemprego existentes no Paraná, porque como todos sabem, a partir de 1975, já saíram daquele Estado dois milhões e 500 mil pessoas e grande parte também do campo para a periferia das cidades.

O café, que antes era a fonte de renda predominante, e por essa razão se justificava, passou a representar para o Estado e para o País, de um modo geral, uma fonte mantenedora de mão-de-obra. Ainda que o Brasil pudesse prescindir de café, ele teria que mantê-lo ao nível da pequena e da média propriedade, até mesmo por uma questão social.

Dizia eu, no discurso de sustentação do meu projeto, que era incompreensível que o Governo anunciasse novas frentes de trabalho em Tucuruí e Itaipu, para atendimento de mão-de-obra disponível no País, a custos elevadíssimos, quando o maior contingente poderia ser mantido no campo em decorrência de uma prorrogação de débitos nos níveis por nós propostos naquela época. E não era a primeira vez que ocorria no País. Em 53 e 55 houve geadas semelhantes no Paraná e foram projetos dessa natureza que vieram salvar a cafeicultura e manter um grande contingente de mão-de-obra no campo. Evitou-se na época o que ocorreu a partir de 1975, isto é, um êxodo estabanado de milhares de pessoas que não têm outra alternativa senão trabalhar no campo.

O *Correio Braziliense* de ontem traz inserta entrevista do Ministro Camilo Penna, em que diz S. Ex^a que *ad referendum* do Conselho Monetário Nacional, o plano de recuperação dos cafezais geados foi aprovado. *Mutatis mutandis*, é exatamente o nosso projeto. Até prazos, valores, circunstâncias, fatores, são aqueles que constam do nosso projeto. Aliás, com isso eu até me honro em ver que o Governo se utilizou do nosso trabalho, das nossas informações, do nosso conhecimento no setor, para sobre ele baixar uma resolução, com a mesma finalidade de permitir a recuperação dos cafezais geados e manter em níveis de estabilidade a mão-de-obra ocupada nessa atividade.

Não é a primeira vez que isso ocorre. Diversos projetos nossos, inclusive da Oposição, foram aqui rejeitados e depois são eles utilizados sob a forma até de decretos. Aqui mesmo no Senado, fiz uma confrontação entre um projeto meu, de seis anos atrás, que não permitia que ninguém no País percebesse maior salário que o Presidente da República.

Depois de seis anos, decreto presidencial reproduz os próprios termos do meu projeto. É apenas frustrante porque nisso nós vemos um posicionamento político-partidário. Não haveria razão alguma para isso, pois o Governo encontraria um meio até mais fácil de viabilizar a pretensão, através da aprovação do projeto de lei, do que de simples resolução.

Então, Sr. Presidente, para não aprovar o projeto de lei, a determinação vem sob a forma de resolução. Mas essa fórmula traz um vício, porque a prorrogação de débitos estabelece a criação de uma garantia paralela, que é o penhor legal das lavouras recuperadas com a consequente liberação das garantias atuais. Ora, isso só pode ser feito através de lei, porque todos os financiamentos atuais, ou estão vinculados a créditos hipotecários ou a pignoratícios e créditos convencionais. Somente uma lei teria o poder de liberar essas garantias e constituir-las por forma legal para as safras futuras. Uma resolução jamais poderia fazer isso. Entretanto, o Governo, em vez de aprovar um projeto dessa natureza, tecnicamente viável e exequível, no qual levi em conta a experiência vivida como advogado do Banco do Brasil no acompanhamento da aplicação de lei similar, preferiu valer-se de uma resolução impossível de gerar direitos e obrigações no tocante àqueles fatos. Uma reso-

lução não tem o alcance da lei, não dá aos beneficiários a mesma garantia nem tampouco pode definir, de modo formal, sobre a alteração das garantias.

Também não está claro, pelo menos nesta entrevista, nesta nota destacada ontem pelo *Correio Braziliense*, "a prorrogação da dívida com a consequente liberação da safra atual". Porque, como dizíamos no nosso projeto, houve safra este ano, uma safra prejudicada em parte, mas houve uma safra.

Mas, se os lavradores forem obrigados a destinar o produto dessa safra ao pagamento dos débitos, o que ocorrerá? Não terão meios de manutenção pessoal, ainda que exista financiamento para a recuperação da lavoura. Porque, desta vez, a cafeicultura está descapitalizada, em razão de sucessivas safras frustradas, no País inteiro, e de um preço irrisório, comprometida ao longo desses anos pelo confisco cambial.

De sorte, que, Sr. Presidente, se por um lado me rejubilo por ver todas aquelas minhas razões aqui invocadas no Congresso aceitas pelo Executivo, por outra parte tendo receios de que a forma usada, o instrumento usado para a recuperação dos cafeeiros não venham a ser dos mais eficazes, por não oferecer aos bancos e aos próprios cafeicultores a segurança jurídica de uma prorrogação eficaz, com a consequente liberação das garantias e a constituição do penhor legal dos frutos da lavoura futura, que for objeto da recuperação.

Se não houver rápida definição de que a safra está liberada, e ficarem os cafeicultores na suposição de que continuam vinculados a esse débito, tendo, em consequência, de vender a safra já colhida, o atravessador, que já está ganhando bastante dinheiro no café, comprando-o com financiamentos dos bancos, e estocando, porque sabe que o preço haverá de se elevar, continuará a receber benefícios, desta vez ainda mais injustificados.

Reconhecemos que a sensibilidade do Governo foi acionada nesta parte, mas só exigimos, aqui do Senado, que haja um esclarecimento rápido a cerca do alcance desta Resolução. E como pretende o Governo, através de uma resolução, disciplinar sobre garantias, elastecendo o prazo e estabelecendo o penhor legal? Todos os contratos existentes obrigam as partes, e uma resolução, por si, não terá o condão de desobrigar o banco de uma exigibilidade de compromisso dessa natureza.

Muito obrigado a V. Ex^a (*Muito bem!*)

DISCURSO PRONUNCIADO PELO SR. JOSÉ LINS NA SESSÃO DE 1-10-81 E QUE, ENTREGUE À REVISÃO DO ORADOR, SERIA PUBLICADO POSTERIORMENTE.

O SR. JOSÉ LINS (Para encaminhar.) — Sr. Presidente e Srs. Senadores:

A mim me parece, Sr. Presidente, que se está fazendo uma tempestade num copo d'água.

A legislação exige que, para contrair empréstimos, o Executivo estadual esteja autorizado pelo respectivo Poder legislativo. Mas, não exige que da autorização das Assembléias, conste o plano de aplicação dos recursos. Nenhum dispositivo legal...

O Sr. Dirceu Cardoso — Ora, Senador!

O SR. JOSÉ LINS — V. Ex^a permite-me falar, já que abusou do Plenário durante tanto tempo?

O SR. PRESIDENTE (Jarbas Passarinho) — Peço a V. Ex^a nobre Senador José Lins, que não se dirija individualmente a um Senador, porque no encaminhamento de votação não há apartes. E se V. Ex^a se dirige, de algum modo, induz o aparte.

O SR. JOSÉ LINS — Peço desculpa a V. Ex^a, Sr. Presidente. Desejo porém expor o meu pensamento, de modo a que todos possam segui-lo sem ser interrompido.

A legislação não exige, Sr. Presidente, que as Assembléias aprovam os planos de aplicação. Todavia, desde que da lei aprovada conste um tal plano, este certamente passará a ser exigível, como definitivo. No caso que analisamos isso aconteceu.

Acontece, Sr. Presidente, que da primeira vez em que o Processo tramitou na Comissão, a Oposição solicitou que se incluísse nele, o anexo à Lei estadual nº 189, exigência realmente cabível.

No entanto, o nobre Senador Benedito Canelas, no interesse do Estado, ajudando no cumprimento da diligência solicitada pela comissão, encaminhou ao Senado um novo texto legal. E desde que não há exigência de que o texto legal, faça qualquer referência a planos de aplicação, a nova lei subtraiu do seu texto a exigência constante do primeiro texto.

Ora, Sr. Presidente, esse é um direito que cabe ao governador do Estado, propor à Assembléia a lei, de acordo com a conveniência da sua adminis-

tração, observada a letra constitucional. É também um direito que cabe à Assembléia votar essa lei, tendo por interesse maior servir à administração estadual.

A Assembléia, portanto, aprovou a segunda lei sem qualquer referência ao plano de aplicação.

Não contente com isso, o Senador Benedito Canelas solicitou, das autoridades competentes, que reanalisassem o pedido de empréstimo face a nova lei autorizativa. O Poder Executivo através de seus órgãos competentes manifestou-se sobre a questão, reanalisaram o assunto e o reencaminharam ao Senado, de volta à Comissão onde é dado como bom, Sr. Presidente. O processo está total e completamente instruído, dele constando um plano de aplicação.

Acontece, porém, Sr. Presidente, que não é somente a Constituição Estadual, que não exige a inclusão do plano de aplicação na lei autorizativa.

E de onde vem a exigência de um plano de aplicação? Nem mesmo o Senado o exige. Não se aplica, aqui, como foi sugerido, da aplicação pura e simples do Decreto-lei nº 4.320. Há uma norma específica para aprovação de empréstimos aos Estados e municípios pelo Senado. Essa legislação consta das Resoluções nºs 62 e 93, desta Casa.

Tais resoluções não fazem qualquer menção à apresentação ao Senado de um plano de aplicação. Essa, a verdade.

Mas, em função delas a Resolução nº 345 do Banco Central, traz no item 8 a seguinte referência:

“Para efeito do disposto no § 3º do art. 4º da Resolução nº 62/75 do Senado Federal, os pedidos de registro deverão ser acompanhados dos respectivos planos de aplicação, a fim de que — veja bem, Sr. Presidente, aqui, o objetivo para o qual é solicitado o plano de aplicação — o Banco Central o submeta à Secretaria de Planejamento da Presidência da República que, por lei, deve se pronunciar sobre a matéria.”

Portanto, o plano é um elemento de instrução secundário para uma apreciação do pedido de empréstimo feito pelo Estado.

Sr. Presidente, não cabe, à Oposição fazer tamanhas exigências no que se refere à análise deste processo. Ademais, o plano está incluído no pedido. Não vale dizer-se que o total por ele mencionado é superior aos 30 milhões de dólares. O pedido de empréstimo à Assembléia Legislativa é de 15 bilhões de cruzeiros, ou seja, 150 milhões de dólares. O plano de aplicação é apenas parcial, mas legítimo. Foi recebido, analisado e aceito pelo Banco Central, referendado pelo Ministério do Planejamento e dado como bom para os efeitos de exigência da Resolução do Senado Federal.

Concluo, portanto, Sr. Presidente, que o requerimento deverá ser rejeitado. A inclusão de um plano de aplicação numa lei estadual tornaria extremamente rígida a aplicação dos recursos do empréstimo pelo Governo do Estado, e não é isso que o Senado quer. O Senado não deseja que, a cada pequeno ajustamento da aplicação desses recursos seja necessário votar uma nova lei, uma nova decisão legislativa.

Considero, portanto, Sr. Presidente, que ao nobre Senador Mendes Canale não assiste razão nas suas exigências. Realmente, S. Exª não está a par da legislação que rege a matéria, o que não estranha. S. Exª não estava nem mesmo a par das exigências do Regimento, para apresentação do seu requerimento, contra o qual desejamos votar.

Era o que eu tinha a dizer, Sr. Presidente. (*Muito bem!*)

DISCURSO PRONUNCIADO PELO SR. JOSÉ LINS NA SESSÃO DE 1-10-81 E QUE, ENTREGUE À REVISÃO DO ORADOR, SERIA PUBLICADO POSTERIORMENTE.

O SR. JOSÉ LINS — (Para uma explicação pessoal.) — Sr. Presidente: Sinto profundamente que um simples sorriso, ao invés de amenizar o ambiente, tenha arrancado tanta ira ao nobre Senador Mendes Canale... (*A parte do Senador Mendes Canale.*)

O SR. PRESIDENTE (Jarbas Passarinho) — A Taquigrafia não tomará conhecimento de apertos, ainda que dados ao microfone.

O orador continua com a palavra. Peço complete o seu tempo.

O SR. JOSÉ LINS — Sem comentários, Sr. Presidente.

O fato, é que o cerne da questão não é a matéria aqui levantada pelo Senador Mendes Canale. Nada tenho que dizer quanto à apreciação moral que o nobre Senador faz do Governador do seu Estado. Nada tenho e nem desejo me imiscuir em assunto que desconheço totalmente...

O SR. PRESIDENTE (Jarbas Passarinho) — Peço licença ao orador para interrompê-lo.

Solicito a V. Exª, já que lhe concedi a palavra para uma explicação pessoal...

O SR. JOSÉ LINS — E é o que estou fazendo.

O SR. PRESIDENTE (Jarbas Passarinho) — ...que não entre no mérito do problema e sim na acusação que lhe foi feita, de falta de cortesia com o colega, que foi do que V. Exª foi acusado. Senão eu teria negado a palavra a V. Exª.

O SR. JOSÉ LINS — Sr. Presidente, é realmente muito difícil perceber o que devo dizer agora, nas condições em que V. Exª me concede a palavra. Por isso, peço-lhe um pouco de paciência e compreensão para que eu possa acertar quanto ao Regulamento.

O SR. PRESIDENTE (Jarbas Passarinho) — Senador José Lins, acho que hoje é o teste maior da minha paciência.

O SR. JOSÉ LINS — Acho que da nossa, Sr. Presidente.

Sr. Presidente, o processo do empréstimo em causa, para o Senado, foi à comissão, que o analisou, que o aprovou e o mandou ao Plenário. Este, a requerimento, solicitou mais informações. Estas foram cumpridas pelo Poder Executivo. O processo volta à comissão, que novamente o examina, o aprova e de novo o remete ao Plenário. Vem agora o Senador Mendes Canale trazer à apreciação, uma questão totalmente diferente, que concerne apenas a seu julgamento pessoal a respeito do Governador de seu Estado. Foi isso que me fez sorrir. Não foi mais do que isso. O plano de aplicação, se não veio da primeira vez, de acordo com a lei, foi incluído no processo quando devolvido à comissão. Logo, o erro foi sanado. Se S. Exª deseja, entretanto, fazer outras acusações, poderá fazê-las, mas o que não pode é aproveitar para isso a discussão deste projeto. A oportunidade passou há muito tempo.

Era o que tinha a dizer.

DISCURSO PRONUNCIADO PELO SR. ALOYSIO CHAVES NA SESSÃO DE 1-10-81 E QUE, ENTREGUE À REVISÃO DO ORADOR, SERIA PUBLICADO POSTERIORMENTE.

O SR. ALOYSIO CHAVES (Para discutir o projeto.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Este projeto de lei é de iniciativa do eminente Senador Nelson Carneiro, que o apresentou visando introduzir uma alteração aparentemente simples no Código de Processo Civil, mas, na realidade, de maior alcance social.

O Projeto de Lei nº 109, dispõe no art. 1º:

“Art. 1º É revogado o parágrafo único do art. 4º do Código de Processo Civil (Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973).

A simples leitura desse dispositivo não chama atenção para o conteúdo da norma que está sendo revogada. Mas, na justificação, o nobre Senador Nelson Carneiro, o fez com lucidez, com concisão e grande propriedade jurídica. Extraí da justificação esta passagem:

Diz o art. 4º do Código de Processo Civil vigente:

“Art. 4º O interesse do autor pode limitar-se a declarações:

I — da existência ou da inexistência de relação jurídica;

II — da autenticidade e a falsidade de documento.

Parágrafo único — É admissível a ação declaratória ainda que tenha ocorrido a violação do direito:

A Lei adjetiva vigente retém em parte a regra do Código de 1939 (Decreto-lei nº 1.608, de 18-9-39), que assim dispunha:

“Art. 2º Para propor ou contestar ação é necessário legítimo interesse econômico ou moral.

Parágrafo único. O interesse do autor poderá limitar-se à declaração da existência ou inexistência de relação jurídica ou à declaração da autenticidade ou falsidade de documento.”

Portanto, o Código atual repete o antigo, acrescentando-lhe o parágrafo único, que se quer revogar.

Na oportunidade da discussão do projeto — diz ainda o Senador Nelson Carneiro — apresentei emenda supressiva, que tomou o nº 4, baseando-se em sugestão formulada pela Faculdade de Direito da Universidade Católica de Minas Gerais.

Naquela ocasião, assim justifiquei a emenda nº 4:

“A inovação é inteiramente inoperante. Se passou a existir a violação do direito, de nenhum interesse buscar-se apenas a declaração. Admitindo-se, mesmo havendo violação do direito, a ação para sentença meramente declaratória, ou teremos a Justiça como órgão para solução acadêmica ou, então, duplicaremos o trabalho:

a) ação meramente declaratória; b) ação agora alicerçada na sentença de preceito. Se é verdade que — doutrinariamente — existe conflito na tese, menos verdade não será que, hoje, o pensamento

doutrinário e jurisprudencial, é no sentido de só se permitir ação meramente declaratória quando não ocorreu ainda a violação do direito."

Assim, teremos duas ações de uma vez."

A seguir, ele invoca o magistério do Ministro Amaral Santos. E, depois de justificar com base na doutrina brasileira e estrangeira, sobretudo, em trabalho profundo realizado por Chiovenda, na Itália, o Senador Nelson Carneiro propõe a alteração que foi acolhida, Sr. Presidente e Srs. Senadores, em parecer unânime, da Comissão de Constituição e Justiça, portanto sem discrepância.

Faço esta apreciação, Sr. Presidente, não só porque considero oportuna a alteração, como também, porque ela vem dirimir certas dúvidas que foram estabelecidas, sobretudo no campo jurisprudencial, em face da redação superveniente dada a esse dispositivo legal pelo atual Código de Processo Civil. Faço-a ainda, em homenagem ao autor desse projeto de lei, que não está presente nesta sessão do Senado, o nobre Senador Nelson Carneiro, porque estou certo de que se ele estivesse presente, hoje, nesta Casa, estaria ressaltando estes aspectos positivos do seu projeto, que contribuem para melhorar o Código de Processo Civil e trazem, também, uma inovação pertinente e válida nesta matéria, conforme já foi ressaltado, tanto pela jurisprudência iterativa dos Tribunais Superiores deste País, como também pelo ensinamento dos grandes especialistas nesta matéria.

Estou certo que, sendo matéria de natureza técnica e eminentemente jurídica e alicerçada num parecer unânime da Comissão de Constituição e Justiça, o projeto do eminentíssimo Senador Nelson Carneiro, será, sem dúvida, acolhido por esta Casa.

Era o que eu tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

COMISSÃO DE ECONOMIA

13ª Reunião, realizada em 2 de setembro de 1981

Às nove horas do dia dois de setembro de mil novecentos e oitenta e um, na sala de reuniões da Comissão, na Ala Senador Nilo Coelho, presentes os Srs. Senadores, José Richa, Presidente, Alberto Silva, Gabriel Hermes, Bernardino Viana, Affonso Camargo, Arno Damiani, José Lins, Benedito Canellas e José Fragelli, reúne-se a Comissão de Economia.

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Srs. Senadores Milton Cabral, Luiz Cavalcante, Roberto Saturnino e Pedro Simon.

Havendo número regimental, o Sr. Presidente declara abertos os trabalhos, dispensando a leitura da Ata da reunião anterior, que é dada como aprovada.

São apreciadas as seguintes proposições:

MENSAGEM Nº 374/80 — Do Sr. Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal, proposta do Sr. Ministro da Fazenda, para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Taquaritinga (SP), a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 12.000.000,00, junto à Caixa Econômica do Estado de São Paulo S/A.

Relator: *Senador Bernardino Viana*.

Parecer: favorável, concluindo por apresentar um Projeto de Resolução.

MENSAGEM Nº 42/81 — Do Sr. Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal, proposta do Sr. Ministro da Fazenda, para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Carlos Chagas (MG), a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 116.123.000,00.

Relator: *Senador Bernardino Viana*.

Parecer: favorável, concluindo por apresentar um Projeto de Resolução.

Conclusão: aprovação do parecer.

MENSAGEM Nº 51/81 — Do Sr. Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal, proposta do Sr. Ministro da Fazenda, para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Raul Soares (MG), a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 211.711.500,00.

Relator: *Senador Bernardino Viana*.

Parecer: favorável, concluindo por apresentar um Projeto de Resolução.

Conclusão: aprovação do parecer.

MENSAGEM Nº 139/81 — Do Sr. Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal, proposta do Sr. Ministro da Fazenda, para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Brejinho (RN), a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 8.207.700,00.

Relator: *Senador Gabriel Hermes*.

ATA DA 162ª SESSÃO, REALIZADA EM 24-9-81

(Publicado no DCN — Seção II de 25-9-81)

RETIFICAÇÃO

Na publicação dos pareceres referentes ao Projeto de Decreto Legislativo nº 9, de 1981 (nº 72-B, de 1980-CD), que aprova o texto da Convenção Destinada a Evitar a Dupla Tributação e Prevenir a Evasão Fiscal em Matéria de Impostos sobre a Renda e o Capital, concluída entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo do Reino da Noruega, em Brasília, no dia 21 de agosto de 1980:

Na página 4.609, 2ª coluna, no Parecer nº 730, de 1981,

Onde se lê:

PARECER Nº 730, DE 1981

Relator: Senador Tancredo Neves

Leia-se:

PARECER Nº 730, DE 1981

Da Comissão de Constituição e Justiça

Relator: Senador Tancredo Neves

Na página 4.610, 1º coluna, no Parecer nº 731, de 1981,

Onde se lê:

PARECER Nº 731, DE 1981

Relator: Senador Bernardino Viana

Leia-se:

PARECER Nº 731, DE 1981

Da Comissão de Economia

Relator: Senador Bernardino Viana

ATAS DE COMISSÕES

Parecer: favorável, concluindo por apresentar um Projeto de Resolução.
Conclusão: aprovação do parecer.

MENSAGEM Nº 151/81 — Do Sr. Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal, proposta do Sr. Ministro da Fazenda, para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Rubim (MG), a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 77.542.500,00.

Relator: *Senador Gabriel Hermes*.

Parecer: favorável, concluindo por apresentar um Projeto de Resolução.
Conclusão: aprovação do parecer.

MENSAGEM Nº 154/81 — Do Sr. Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal, proposta do Sr. Ministro da Fazenda, para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de São Paulo (SP), a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 615.170.500,00.

Relator: *Senador Gabriel Hermes*.

Parecer: favorável, concluindo por apresentar um Projeto de Resolução.
Conclusão: aprovação do parecer.

MENSAGEM Nº 46/81 — Do Sr. Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal, proposta do Sr. Ministro da Fazenda, para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Carmo do Rio Claro (MG), a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 76.529.600,00.

Relator: *Senador Affonso Camargo*.

Parecer: favorável, concluindo por apresentar um Projeto de Resolução.
Conclusão: aprovação do parecer.

MENSAGEM Nº 141/81 — Do Sr. Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal, proposta do Sr. Ministro da Fazenda, para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Nova Venécia (ES), a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 14.091.700,00.

Relator: *Senador Gabriel Hermes*.

Parecer: favorável, concluindo por apresentar um Projeto de Resolução, votando vencido o Senador José Fragelli.

MENSAGEM Nº 359/80 — Do Sr. Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal, proposta do Sr. Ministro da Fazenda, para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Olímpia (SP), a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 37.122.399,51, junto ao Banco do Estado de São Paulo S/A.

Relator: *Senador Alberto Silva*.

Parecer: favorável, concluindo por apresentar um Projeto de Resolução.
Conclusão: aprovação do parecer.

MENSAGEM Nº 342/80 — Do Sr. Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal, proposta do Sr. Ministro da Fazenda,

para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Joaíma (MG), a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 19.132.400,00, junto à Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais.

Relator: *Senador Bernardino Viana*.

Parecer: favorável, concluindo por apresentar um Projeto de Resolução.

Conclusão: aprovação do parecer.

MENSAGEM Nº 56/81 — Do Sr. Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal, proposta do Sr. Ministro da Fazenda, para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Ibirici (MG), a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 76.529.600,00.

Relator: *Senador Bernardino Viana*.

Parecer: favorável, concluindo por apresentar um Projeto de Resolução.

Conclusão: aprovação do parecer.

MENSAGEM Nº 157/81 — Do Sr. Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal, proposta do Sr. Ministro da Fazenda, para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Aracaju (SE), a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 12.634.800,00.

Relator: *Senador Bernardino Viana*.

Parecer: favorável, concluindo por apresentar um Projeto de Resolução.

Conclusão: aprovação do parecer.

MENSAGEM Nº 158/81 — Do Sr. Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal, proposta do Sr. Ministro da Fazenda, para que seja autorizado o Governo do Estado de Sergipe, a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 270.959.000,00.

Relator: *Senador Benedito Canelas*.

Parecer: favorável, concluindo por apresentar um Projeto de Resolução.

Conclusão: aprovação do parecer.

MENSAGEM Nº 347/80 — Do Sr. Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal, proposta do Sr. Ministro da Fazenda, para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Muriaé (MG), a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 317.567.250,00, junto à Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais.

Relator: *Senador Arno Damiani*.

Parecer: favorável, concluindo por apresentar um Projeto de Resolução.

Conclusão: aprovação do parecer.

MENSAGEM Nº 351/80 — Do Sr. Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal, proposta do Sr. Ministro da Fazenda, para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Santa Juliana (MG), a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 33.873.840,00, junto à Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais.

Relator: *Senador Arno Damiani*.

Parecer: favorável, concluindo por apresentar um Projeto de Resolução.

Conclusão: aprovação do parecer.

MENSAGEM Nº 60/81 — Do Sr. Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal, proposta do Sr. Ministro da Fazenda, para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Coromandel (MG), a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 69.673.800,00.

Relator: *Senador Arno Damiani*.

Parecer: favorável, concluindo por apresentar um Projeto de Resolução.

Conclusão: aprovação do parecer.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 01/81 — homologa o ato do Conselho Monetário Nacional que autorizou a emissão de papel-moeda, no ano de 1979, no valor global de Cr\$ 50.000.000.000,00 (cinquenta bilhões de cruzeiros), na forma do que dispõe o inciso I do artigo 4º da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964.

Relator: *Senador Alberto Silva*.

Parecer: parecer preliminar, pela audiência do Poder Executivo.

Decorrido o prazo regimental sem que tenha sido respondido o expediente, o processo volta à CE, para os fins constantes do art. 164, item II, § 2º do Regimento Interno. A Presidência da Comissão entende que o artigo acima citado, na forma em que se encontra, isto é, após a alteração contida da Resolução nº 45/79, estabelece parâmetros por demais rígidos, muitas vezes deixando este órgão sem opção, vez que as diligências solicitadas visam esclarecer as matérias em tramitação, para que os pareceres sejam elaborados da melhor forma possível. A Comissão, por unanimidade dos membros presentes, concorda com o entendimento da Presidência.

Conclusão: diante do exposto, a Presidência designa o Senador Bernardino Viana, para diligenciar junto ao Poder Executivo, no sentido de ser obtida a informação solicitada no parecer preliminar proferido pelo Senador Alberto Silva.

A seguir o Sr. Presidente solicita ao Senador Gabriel Hermes que ocupe a Presidência, a fim de que possa relatar a

MENSAGEM Nº 148/81 — Do Sr. Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal, proposta do Sr. Ministro da Fazenda, para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Curitiba (PR), a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 4.606.655.502,42.

Relator: *Senador José Richa*.

Parecer: favorável, concluindo por apresentar um Projeto de Resolução.

Conclusão: aprovação do parecer.

Reassumindo a Presidência, o Senador José Richa adia, a pedido dos Relatores, as seguintes matérias: MSF nº 332/80, MSF nº 59/81, MSF nº 336/80, MSF nº 339/80.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião, lavrando eu, Francisco Guilherme Thees Ribeiro, Assistente da Comissão, a presente Ata, que, lida e aprova, será assinada pelo Sr. Presidente.

COMISSÃO DO DISTRITO FEDERAL

5ª Reunião, realizada em 25 de agosto de 1981

(EXTRAORDINÁRIA)

Às onze horas e trinta minutos do dia vinte e cinco de agosto do ano de mil novecentos e oitenta e um, na Sala da Comissão, na Ala Senador Alexandre Costa, presentes os Senhores Senadores Lourival Baptista — Presidente, Martins Filho, Moacyr Dalla, Almir Pinto, Murilo Badaró, Saldanha Derzi, Adalberto Sena, Bernardino Viana e Nilo Coelho Líder do PDS, reúne-se a Comissão do Distrito Federal.

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Senhores Senadores José Caixeta, Lázaro Barboza, Mauro Benevides e Luiz Fernando Freire.

É dispensada a leitura da Ata da reunião anterior que, em seguida, é dada como aprovada.

Dando início aos trabalhos, o Senhor Senador Lourival Baptista, esclarece aos integrantes da Comissão do Distrito Federal sobre a finalidade desta reunião, convocada para recepcionar, homenagear e dialogar com a comitiva de Senadores da Nigéria, constituída pelos Excelentíssimos Senhores Membros da Comissão do Distrito Federal do Senado daquele País, seguinte: A.D. Rufai, Presidente e G. Gilama; C.L. Atoye; S.M. Obinani; Membros, acompanhados pelo Excelentíssimo Senhor Embaixador Timothe Amaelé Mgbokwere, além de Assessores daquela Casa Legislativa, os Senhores J.D. Okeleke e B.N. Dede.

Prosseguindo os trabalhos, convida para tomar assento à Mesa Diretora os Senhores Presidente A.D. Rufai e o Embaixador Timothe Amaelé Mgbokwere, designando, em seguida, o Senhor Senador Murilo Badaró para, em nome da Comissão do Distrito Federal e do Senado saudar e homenagear os ilustres visitantes, o qual o fez com singular distinção.

Em seguida, anuncia o Senhor Presidente, o período de breves indicações, franqueando aos presentes, tendo feito uso dela os Senhores Senadores Almir Pinto, Adalberto Sena, Saldanha Derzi e Nilo Coelho, na condição de Líder da Maioria.

Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente agradece a presença da ilustre comitiva e a participação de todos, proferindo o discurso a que se refere o anexo à Ata da 5ª Reunião desta Comissão e encerra a reunião às treze horas e quinze minutos e, para constar, eu, Lêda Ferreira da Rocha, Assistente da Comissão, lavrei a presente Ata que uma vez aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente.

ANEXO ATA DA 5ª REUNIÃO DA COMISSÃO DO DISTRITO FEDERAL

INTEGRA DO DISCURSO DO SENHOR LOURIVAL BAPTISTA, DE SAUDAÇÃO E HOMENAGEM AOS MEMBROS DA DELEGAÇÃO DE SENADORES, INTEGRANTES DA COMISSÃO DO DISTRITO FEDERAL DO PODER LEGISLATIVO DA NIGÉRIA, QUE SE PUBLICA COM SUA AUTORIZAÇÃO.

O Senado Federal tem a honra excepcional de acolher neste momento, no recinto da Comissão do Distrito Federal, uma ilustre Delegação, constituída pelos Senadores que integram órgão semelhante do Poder Legislativo da Nigéria, — ou seja, a Comissão do Distrito Federal do Senado da Nigéria.

Integram-na, personalidades categorizadas dessa nobre e rica Nação que, do outro lado do Atlântico, são os nossos vizinhos africanos, aos quais nos ligam históricas afinidades étnicas, e crescentes interesses mútuos, substanciados num significativo intercâmbio político, econômico e cultural.

Chefiada pelo próprio Presidente da Comissão do Distrito Federal do Senado da Nigéria, — o eminentíssimo Senador A.D. Rufai, — fazem parte, igualmente, da Delegação, representantes categorizados da Agência para o Desenvolvimento da Capital Federal, do Secretariado do Senado, e da Agência de Notícias da Nigéria.

São todos personalidades exponenciais de uma vasta, complexa e progressista República que, embora emancipada há apenas alguns anos, emerge, no cenário internacional, como uma potência fundamentalmente africana.

Prestigiada, não somente pelas dimensões das suas imensas potencialidades, como pelo seu posicionamento na vanguarda das Nações que lutam pela paz, pelo advento de uma nova ordem econômica mundial, e pela definitiva erradicação do subdesenvolvimento, a República Federativa da Nigéria tem, para o Brasil, uma importância fundamental, em virtude da semelhança e convergência dos respectivos interesses.

A solidariedade das atitudes assumidas no âmbito mundial, e a identidade das diretrizes norteadoras da Política Externa das duas Nações irmãs e amigas, são fatores positivos para a consecução daqueles objetivos comuns.

Interpretou os sentimentos dos colegas desta Comissão, o eminente Senador Murilo Badaró, manifestando aos insignes integrantes da Delegação nigeriana, que nos honra com a sua visita, a nossa satisfação e profundo respeito, fazendo votos pelo êxito integral da sua missão em terras brasileiras.

Brasília acolhe de braços abertos, e com justificada alegria, a presença dos dignos Senadores nigerianos, a visita que fazem a esta Comissão, nesta Casa do Poder Legislativo brasileiro.

COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA

Terceira Reunião (Extraordinária) Realizada em 24-9-81.

Às dezessete horas do dia vinte e quatro de setembro de mil novecentos e oitenta e um, na Sala da Comissão, na Ala Senador Alexandre Costa, sob a presidência do Senhor Senador Gabriel Hermes, Presidente em exercício, reúne-se a Comissão de Minas e Energia, com a presença dos Senhores Senadores Teotônio Vilela, Alberto Silva e Luiz Cavalcante.

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Senhores Senadores Milton Cabral, José Lins, Almir Pinto, Henrique Santillo e Affonso Camargo.

Havendo número regimental, o Senhor Presidente declara abertos os trabalhos e dispensa a leitura da Ata da reunião anterior, que é dada como aprovada.

A seguir, passa-se à apreciação da matéria constante da pauta, sendo relatado o Projeto de decreto Legislativo nº 14, de 1980 que "aprova o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e a República do Iraque sobre os usos pacíficos da energia nuclear, concluído a 5 de janeiro de 1980". Relator: Senador Teotônio Vilela. Parecer: favorável. Aprovado por unanimidade.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião, lavrando eu, Francisco Gonçalves Pereira, Assistente da Comissão, a presente Ata que lida e aprovada será assinada pelo Senhor Presidente.

COMISSÃO DE SEGURANÇA NACIONAL (CSN)

3ª reunião (extraordinária) realizada em 24 de setembro de 1980.

Às dezessete horas e trinta minutos do dia vinte e quatro de setembro de mil novecentos e oitenta e um, na sala de reuniões da comissão, na Ala Senador Alexandre Costa, presentes os Senhores Senadores José Fragelli, Vice-Presidente, no exercício da Presidência, Agenor Maria, Mauro Benevides e Murilo Badaró, reúne-se a Comissão de Segurança Nacional.

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Senhores Senadores Dinarte Mariz, Luiz Cavalcante e José Guiomard.

Havendo número regimental, o Senhor Presidente, Senador José Fragelli, concede a palavra ao Senhor Senador Murilo Badaró, que emite parecer favorável ao Projeto de decreto Legislativo nº 14/80, que "Aprova o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e a República do Iraque sobre os usos pacíficos da energia nuclear, concluído a 05 de janeiro de 1980". Posto em discussão e, em seguida, em votação, e o parecer aprovado, por unanimidade.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião, lavrando eu, Marcelino dos Santos Camello, Assistente da Comissão, a presente Ata, que, após lida e aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente.

COMISSÃO DE MUNICÍPIOS

Décima quinta reunião, realizada no dia 24 de setembro de 1981

Às onze horas do dia vinte e quatro de setembro de mil novecentos e oitenta e um, na sala da Comissão, na Ala Senador Alexandre Costa, sob a presidência do Senhor Senador Lomanto Júnior, Presidente, reúne-se a Comissão de Municípios, com a presença dos Senhores Senadores Benedito Canelas, Arno Damiani, Murilo Badaró, Aderbal Jurema, Gastão Müller, Agenor Maria, Orestes Quêrcia, Amaral Peixoto e José Caixeta.

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Senhores Senadores Almir Pinto, Amaral Furlan, Moacyr Dalla, Raimundo Parente, Vicente Vuolo, José Richa, Evandro Carreira, Lázaro Barboza, Affonso Camargo e Mendes Canale.

Havendo número regimental, o Senhor Presidente declara abertos os trabalhos e dispensa a leitura da Ata da reunião anterior, que é dada como aprovada.

A seguir, passa-se à apreciação das matérias constantes da pauta e são relatados os Projetos de Resolução apresentados pela Comissão de Economia às seguintes Mensagens Presidenciais: 1) Mensagem nº 130, de 1981, do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal, proposta do Senhor Ministro da Fazenda, para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de São Luís (MA) a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 81.583.500,00 (oitenta e um milhões, quinhentos e oitenta e três mil e quinhentos cruzeiros). Relator: Senador Amaral Peixoto. Parecer: favorável. Aprovado por unanimidade. 2) Mensagem nº 148, de 1981, do Senhor Presidente da República submetendo à aprovação do Senado Federal, proposta do Senhor Ministro da Fazenda, para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Curitiba (PR) a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 4.606.655.502,42 (quatro bilhões, seiscentos e seis milhões, seiscentos e cinqüenta e cinco mil, quinhentos e dois cruzeiros e quarenta e dois centavos). Relator: Senador Benedito Canelas. Parecer: favorável. Aprovado por unanimidade. 3) Mensagem nº 371, de 1981, do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal, proposta do Senhor Ministro da Fazenda, para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de São José dos Campos (SP) a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 1.097.338.207,68 (hum bilhão, noventa e sete milhões, trezentos e trinta e oito mil, duzentos e sete cruzeiros e sessenta e oito centavos). Relator: Senador Benedito Canelas. Parecer: favorável. Aprovado por unanimidade. 4) Mensagem nº 132, de 1981, do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal, proposta do Senhor Ministro da Fazenda para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Porto Alegre (RS) a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 137.651.000,00 (cento e trinta e sete milhões, seiscentos e cinqüenta e um mil cruzeiros). Relator: Senador Benedito Canelas. Parecer: favorável. Aprovado por unanimidade. 5) Mensagem nº 131, de 1981, do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal, proposta do Senhor Ministro da Fazenda, para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Estância Turística de Itú (SP) a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 443.100.000,00 (quatrocentos e quarenta e três milhões e cem mil cruzeiros). Relator: Senador Orestes Quêrcia. Parecer: favorável. Aprovado por unanimidade.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião, lavrando eu, Francisco Gonçalves Pereira, Assistente da Comissão, a presente Ata que lida e aprovada será assinada pelo Senhor Presidente.

MESA	LIDERANÇA DO BLOCO PARLAMENTAR DO PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO	Vice-Líderes
Presidente Jarbas Passarinho	PMDB	Affonso Camargo José Fragelli Gastão Müller Mendes Canale Saldanha Derzi
1º-Vice-Presidente Passos Pôrto	Líder Marcos Freire	
2º-Vice-Presidente Gilvan Rocha	Vice-Líderes Roberto Saturnino Mauro Benevides Humberto Lucena	
1º-Secretário Cunha Lima	Pedro Simon Orestes Quercia Henrique Santillo Lázaro Barboza	LIDERANÇA DO BLOCO PARLAMENTAR DO PARTIDO DEMOCRÁTICO SOCIAL — PDS
2º-Secretário Jorge Kalume	Evandro Carreira	Líder Nilo Coelho
3º-Secretário Itamar Franco		Vice-Líderes Aderbal Jurema Aloysio Chaves Bernardino Viana Gabriel Hermes José Lins
4º-Secretário Jutahy Magalhães		Lomanto Júnior Moacyr Dalla Murilo Badaró
Suplentes de Secretários	LIDERANÇA DO BLOCO PARLAMENTAR DO PARTIDO POPULAR — PP	
Almir Pinto Lenoir Vargas Agenor Maria Gastão Müller	Líder Evelásio Vieira	

SUBSECRETARIA DE COMISSÕES

Diretor: Antônio Carlos de Nogueira
Local: Edifício Anexo das Comissões — Ala Senador Nilo Coelho
Telefones: 223-6244 e 211-4141 — Ramais 3487, 3488 e 3489

A) SERVIÇO DE COMISSÕES PERMANENTES

Chefe: Daniel Reis de Souza
Local: Edifício Anexo das Comissões — Ala Senador Nilo Coelho
Telefone: 211-4141 — Ramais 3490 e 3491

COMISSÃO DE AGRICULTURA — (CA)
(7 membros)**COMPOSIÇÃO**

Presidente: Leite Chaves
Vice-Presidente: Martins Filho

Titulares PDS
1. Benedito Canelas
2. Martins Filho
3. João Calmon
4. João Lúcio

PMDB
1. Leite Chaves
2. José Richa

PP
1. Mendes Canale

Assistente: Sérgio da Fonseca Braga — Ramal 3492
Reuniões: Terças-feiras, às 11:00 horas
Local: Sala da Comissão, na Ala Senador Nilo Coelho — Anexo das Comissões — Ramal 3378

COMISSÃO DE ASSUNTOS REGIONAIS — (CAR)
(7 membros)**COMPOSIÇÃO**

Presidente: Alberto Silva
Vice-Presidente: José Lins

Titulares PDS
1. José Lins
2. Eunice Michiles
3. Gabriel Hermes
4. Benedito Canelas

PMDB
1. Evandro Carreira
2. Mauro Benevides

PP
1. Alberto Silva

Assistente: Carlos Guilherme Fonseca — Ramal 3493
Reuniões: Terças-feiras, às 10:00 horas
Local: Sala da Comissão, na Ala Senador Alexandre Costa — Anexo das Comissões — Ramal 3024.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA — (CCJ)
(15 membros)**COMPOSIÇÃO**

Presidente: Aloysio Chaves
1º-Vice-Presidente: Nelson Carneiro
2º-Vice-Presidente: Lenoir Vargas

Titulares PDS
1. Aloysio Chaves
2. Hugo Ramos
3. Lenoir Vargas
4. Murilo Badaró
5. Bernardino Viana
6. Amaral Furlan
7. Moacyr Dalla
8. Raimundo Parente

PMDB
1. Paulo Brossard
2. Marcos Freire
3. Nelson Carneiro
4. Leite Chaves
5. Orestes Quercia

PP
1. Tancredo Neves
2. José Fragelli

Assistente: Paulo Roberto Almeida Campos — Ramal 3972
Reuniões: Quartas-feiras, às 9:30 horas
Local: Sala da Comissão, na Ala Senador Alexandre Costa — Anexo das Comissões — Ramal 4315

COMISSÃO DO DISTRITO FEDERAL — (DF)
(11 membros)**COMPOSIÇÃO**

Presidente: Lourival Baptista
Vice-Presidente: Mauro Benevides

Titulares PDS
1. Lourival Baptista
2. Bernardino Viana
3. Moacyr Dalla
4. José Caixeta
5. Martins Filho
6. Murilo Badaró

PMDB
1. Lázaro Barboza
2. Mauro Benevides
3. Adalberto Sena

PP
1. Saldanha Derzi
2. Luiz Fernando Freire

Assistente: Leda Ferreira da Rocha — Ramal 3499
Reuniões: Quartas-feiras, às 10:00 horas
Local: Sala da Comissão, na Ala Senador Alexandre Costa — Anexo das Comissões — Ramal 3168

COMISSÃO DE ECONOMIA — (CE)
(11 membros)**COMPOSIÇÃO**

Presidente: José Richa
Vice-Presidente: Luiz Cavalcante

Titulares PDS
1. Bernardino Viana
2. José Lins
3. Arno Damiani
4. Milton Cabral
5. Luiz Cavalcante
6. José Caixeta

PMDB
1. Roberto Saturnino
2. Pedro Simon
3. José Richa

PP
1. José Fragelli
2. Alberto Silva

Assistente: Francisco Guilherme Thees Ribeiro — Ramal 3495

Reuniões: Quartas-feiras, às 09:00 horas
Local: Sala da Comissão, na Ala Senador Nilo Coelho — Anexo das Comissões — Ramal 3256

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA — (CEC)
(9 membros)**COMPOSIÇÃO**

Presidente: Aderbal Jurema
Vice-Presidente: Gastão Müller

Titulares PDS
1. Aderbal Jurema
2. João Calmon
3. Eunice Michiles
4. Tarso Dutra
5. José Sarney

PMDB
1. Adalberto Sena
2. Franco Montoro
3. Pedro Simon

PP
1. Gastão Müller

Assistente: Sérgio da Fonseca Braga — Ramal 3492
Reuniões: Quintas-feiras, às 10:00 horas
Local: Sala da Comissão, na Ala Senador Alexandre Costa — Anexo das Comissões — Ramal 3546

COMISSÃO DE FINANÇAS — (CF)
(17 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Franco Montoro
Vice-Presidente: Gabriel Hermes

Titulares Suplentes

PDS

1. Raimundo Parente
2. Lomanto Júnior
3. Amaral Furlan
4. Amaral Peixoto
5. Martins Filho
6. Tarso Dutra
7. Gabriel Hermes
8. Bernardino Viana
9. Almir Pinto

PMDB

1. Mauro Benevides
2. Roberto Saturnino
3. Pedro Simon
4. Teotônio Vilela
5. Franco Montoro

PP

1. Tancredo Neves
2. Affonso Camargo
3. Mendes Canale

Assistente: Carlos Guilherme Fonseca — Ramal 3493
Reuniões: Quintas-feiras, às 10:00 horas
Local: Sala da Comissão, na Ala Senador Nilo Coelho
— Anexo das Comissões — Ramal 4323COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO SOCIAL — (CLS)
(9 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Raimundo Parente
Vice-Presidente: Humberto Lucena

Titulares Suplentes

PDS

1. Raimundo Parente
2. Aloysio Chaves
3. Moacyr Dalla
4. Eunice Michiles
5. Gabriel Hermes

PMDB

1. Franco Montoro
2. Humberto Lucena
3. Jaison Barreto

PP

1. José Fragelli

1. Luiz Fernando Freire

Assistente: Luiz Cláudio de Brito — Ramal 3498
Reuniões: Quintas-feiras, às 11:00 horas
Local: Sala da Comissão, na Ala Senador Alexandre Costa
— Anexo das Comissões — Ramal 3339COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA — (CME)
(7 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Milton Cabral
Vice-Presidente: Teotônio Vilela

Titulares Suplentes

PDS

1. Milton Cabral
2. Luiz Cavalcante
3. José Lins
4. Almir Pinto

PMDB

1. Henrique Santillo
2. Teotônio Vilela

PP

1. Affonso Camargo

1. Alberto Silva

Assistente: Francisco Gonçalves Pereira — Ramal 3496
Reuniões: Quartas-feiras, às 10:30 horas
Local: Sala da Comissão, na Ala Senador Alexandre Costa
— Anexo das Comissões — Ramal 3652COMISSÃO DE MUNICÍPIOS — (CM)
(17 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Lomanto Júnior
Vice-Presidente: Agenor Maria

Titulares

Suplentes

PDS

1. Almir Pinto
2. Lomanto Júnior
3. Amaral Furlan
4. Amaral Peixoto
5. Benedito Canelas
6. Arno Damiani
7. Moacyr Dalla
8. Raimundo Parente
9. Vicente Vuolo

PMDB

1. José Richa
2. Orestes Quêrcia
3. Evandro Carreira
4. Lázaro Barboza
5. Agenor Maria

PP

1. Gastão Müller
2. Affonso Camargo
3. Mendes Canale

Assistente: Francisco Gonçalves Pereira — Ramal 3496
Reuniões: Quintas-feiras, às 11:00 horas
Local: Sala da Comissão, na Ala Senador Alexandre Costa
— Anexo das Comissões — Ramal 3122COMISSÃO DE REDAÇÃO — (CR)
(5 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Adalberto Sena
Vice-Presidente: Murilo Badaró

Titulares

Suplentes

PDS

1. João Calmon
2. Murilo Badaró
3. Aderbal Jurema

PMDB

1. Adalberto Sena

PP

1. Saldanha Derzi

1. Mendes Canale

Assistente: Fátima Abrahão de Araújo — Ramal 3266
Reuniões: Quintas-feiras, às 14:00 horas
Local: Sala da Comissão, na Ala Senador Alexandre Costa
— Anexo das Comissões — Ramal 3121COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES — (CRE)
(15 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Luiz Viana
1º-Vice-Presidente: Paulo Brossard
2º-Vice-Presidente: Amaral Peixoto

Titulares

Suplentes

PDS

1. Luiz Viana
2. Tarso Dutra
3. Lomanto Júnior
4. Amaral Peixoto
5. João Calmon
6. Aloysio Chaves
7. José Sarney
8. Lourival Baptista

PMDB

1. Paulo Brossard
2. Nelson Carneiro
3. José Richa
4. Mauro Benevides
5. Marcos Freire

PP

1. Saldanha Derzi

2. Tancredo Neves

Assistente: Leila Leivas Ferro Costa — Ramal 3497

Reuniões: Quartas-feiras, às 14:00 horas

Local: Sala da Comissão, na Ala Senador Nilo Coelho

— Anexo das Comissões — Ramal 3254

COMISSÃO DE SAÚDE — (CS)
(7 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Jaison Barreto

Vice-Presidente: Almir Pinto

Titulares Suplentes

PDS

1. Lomanto Júnior
2. Almir Pinto
3. José Guimaraes
4. Lourival Baptista

PMDB

1. Henrique Santillo
2. Jaison Barreto

PP

1. Saldanha Derzi

1. Gastão Müller

Assistente: Léda Ferreira da Rocha — Ramal 3499

Reuniões: Quintas-feiras, às 10:00 horas

Local: Sala da Comissão, na Ala Senador Alexandre Costa

— Anexo das Comissões — Ramal 3020

COMISSÃO DE SEGURANÇA NACIONAL — (CSN)
(7 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Dinarte Mariz

Vice-Presidente: José Fragelli

Titulares Suplentes

PDS

1. Dinarte Mariz
2. Luiz Cavalcante
3. José Guimaraes
4. Murilo Badaró

PMDB

1. Mauro Benevides
2. Agenor Maria

PP

1. José Fragelli

1. Gastão Müller

Assistente: Marcelino dos Santos Camello — Ramal 3498

Reuniões: Quartas-feiras, às 11:00 horas

Local: Sala da Comissão, na Ala Senador Alexandre Costa

— Anexo das Comissões — Ramal 3020

COMISSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO CIVIL — (CSPC)
(7 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Agenor Maria

Vice-Presidente: Raimundo Parente

Titulares Suplentes

PDS

1. Raimundo Parente
2. Aderbal Jurema
3. Lourival Baptista
4. Moacyr Dalla

PMDB

1. Agenor Maria
2. Humberto Lucena

PP

1. Gastão Müller

1. Luiz Fernando Freire

Assistente: Luiz Cláudio de Brito — Ramal 3498

Reuniões: Quartas-feiras, às 11:00 horas

Local: Sala da Comissão, na Ala Senador Alexandre Costa

— Anexo das Comissões — Ramal 3121

COMISSÃO DE TRANSPORTES, COMUNICAÇÕES E OBRAS PÚBLICAS — (CT) (7 membros)		PMDB	B) SERVIÇO DE COMISSÕES MISTAS
COMPOSIÇÃO			
Presidente: Vicente Vuolo Vice-Presidente: Benedito Ferreira			
Titulares	Suplentes	PP	Chefe: Alfeu de Oliveira Local: Anexo das Comissões — Ala Senador Nilo Coelho — Andar Térreo — 211-3507
1. Vicente Vuolo 2. Benedito Ferreira 3. Aloysio Chaves 4. Milton Cabral	1. Lomanto Júnior 2. Luiz Cavalcante 3. Amaral Peixoto	1. Evandro Carreira 2. Lázaro Barboza	Assistentes: Helena Isnard Accauhy — 211-3510 Mauro Lopes de Sá — 211-3509 Frederic Pinheiro Barreira — 211-3503 Maria de Lourdes Sampaio — 211-3503 João Hélio Carvalho Rocha — 211-3520
PDS	1. Alberto Silva	1. Orestes Quêrcia	
		1. Affonso Camargo	
		Assistente: Marcelino dos Santos Camello — Ramal 3498	
		Reuniões: Quintas-feiras, às 11:00 horas	
		Local: Sala da Comissão, na Ala Senador Alexandre Costa — Anexo das Comissões — Ramal 3130	
			C) SERVIÇO DE COMISSÕES ESPECIAIS E DE IN- QUÉRITO
			Chefe: Cleide Maria Barbosa Ferreira Cruz — 211-3511 Assistentes: Haroldo Pereira Fernandes — 211-3512 Elizabeth Gil Barbosa Vianna — 211-3501 Nadir da Rocha Gomes — 211-3508 Clayton Zanlorenzi — 211-3502

SERVIÇO DE COMISSÕES PERMANENTES
QUADRO DE HORÁRIO DAS REUNIÕES ORDINÁRIAS DAS
COMISSÕES PERMANENTES PARA O BIÊNIO 1981/1982

TERÇA-FEIRA		LOCAL DA REUNIÃO	ASSISTENTE
Horas	Comissões		
10:00	CAR	Sala da Comissão, na Ala Senador Alexandre Costa Ramal 3024	GUILHERME
11:00	CA	Sala da Comissão, na Ala Senador Nilo Coelho Ramal 3378	SÉRGIO

QUARTA-FEIRA		LOCAL DA REUNIÃO	ASSISTENTE
Horas	Comissões		
09:00	CE	Sala da Comissão, na Ala Senador Nilo Coelho Ramal 3256	FRANCISCO
09:30	CCJ	Sala da Comissão, na Ala Senador Alexandre Costa Ramal 4315	PAULO ROBERTO
10:00	DF	Sala da Comissão, na Ala Senador Alexandre Costa Ramal 3168	LÉDA
10:30	CME	Sala da Comissão, na Ala Senador Alexandre Costa Ramal 3652	GONÇALVES
11:00	CRE	Sala da Comissão, na Ala Senador Nilo Coelho Ramal 3254	LEILA
11:00	CSN	Sala da Comissão, na Ala Senador Alexandre Costa Ramal 3020	MARCELINO
11:00	CSPC	Sala da Comissão, na Ala Senador Alexandre Costa Ramal 3121	LUIZ CLÁUDIO

QUINTA-FEIRA		LOCAL DA REUNIÃO	ASSISTENTE
Horas	Comissões		
10:00	CEC	Sala da Comissão, na Ala Senador Alexandre Costa Ramal 3546	SÉRGIO
10:00	CF	Sala da Comissão, na Ala Senador Nilo Coelho Ramal 4323	GUILHERME
10:00	CS	Sala da Comissão, na Ala Senador Alexandre Costa Ramal 3020	LÉDA
11:00	CLS	Sala da Comissão, na Ala Senador Alexandre Costa Ramal 3339	LUIZ CLÁUDIO
11:00	CM	Sala da Comissão, na Ala Senador Alexandre Costa Ramal 3122	GONÇALVES
11:00	CT	Sala da Comissão, na Ala Senador Alexandre Costa Ramal 3130	MARCELINO
14:00	CR	Sala da Comissão, na Ala Senador Alexandre Costa Ramal 3121	FÁTIMA

